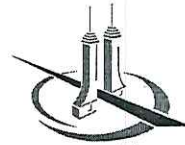




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

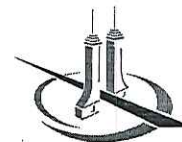
Art. 6º De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º De acordo com a Lei n.º 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o Município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do Município - e não do municípe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Luz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto n.º 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme artigo 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o artigo 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com artigo 61, inciso II, alínea “j”, do Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei n.º 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

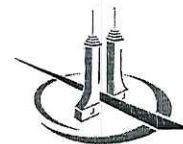
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto n.º 544, de 30 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 7 de janeiro de 2015.


Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO Diário
da Prefeitura
Em 9/1/15
Dou Fe. [Assinatura]



DECRETO N.º 489/2015 - de 20 de julho de 2015.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO (COBRADE N.º 1.2.1.0.0).

O Prefeito do município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 3 de abril de 1990 e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - que fortes chuvas atingiram a região da nascente do Rio Uruguai e de seus afluentes, nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês;

II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III - que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como INUNDAÇÃO - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme IN/MI n.º 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único. A Situação de Anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil local.

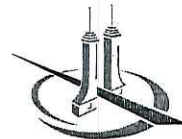
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.


Luiz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

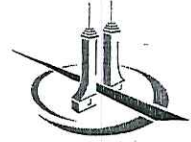
Art. 6º De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º De acordo com a Lei n.º 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do municípe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.


Luiz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto n.º 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o artigo 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

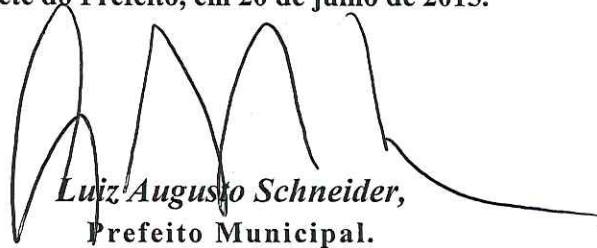
Art. 12. De acordo com artigo 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei n.º 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

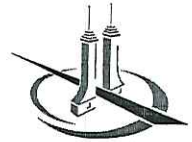
Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2015.


Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO Diário
da Prefeitura
Em 21/07/15
Dou Fé PS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



"1865 - ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA RETOMADA DE URUGUAIANA NA GUERRA DA TRÍPLICE ALIANÇA - 2015"

DECRETO N.º 723/2015 - de 23 de dezembro de 2015.

*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
nas áreas do Município afetadas por
INUNDAÇÃO (COBRADE N.º 1.2.1.0.0).*

O Prefeito do município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 3 de abril de 1990 e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - que fortes chuvas atingem a região da nascente do Rio Uruguai, seus afluentes e o próprio município de Uruguaiana, nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês, atingindo, aproximadamente 500mm;

II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III - que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como INUNDAÇÃO - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme IN/MI n.º 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único. A Situação de Anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

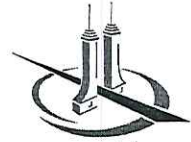
Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil local.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



"1865 - ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA RETOMADA DE URUGUAIANA NA GUERRA DA TRÍPLICE ALIANÇA - 2015"

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

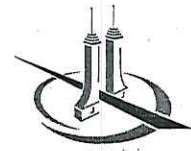
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º De acordo com a Lei n.º 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



"1865 - ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA RETOMADA DE URUGUAIANA NA GUERRA DA TRÍPLICE ALIANÇA - 2015"

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto n.º 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o artigo 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com artigo 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

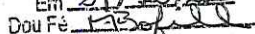
Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei n.º 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2015.


Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
DA FRONTEIRA Nº 4
Em 24/12/2015
Dou Fé: 

- O ENTENDIMENTO CONFLITANTE DO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E O SETOR DE AUDITORIA DE CONTAS DO TCE/RS QUANTO AO ASPECTO DO PROCEDIMENTO DE ANULAÇÃO DE EMPENHOS AO FINAL DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO (anexo 06)

6.1- Pagina 692 do processo em tela, parágrafo " No que tange a desconsideração dos restos a pagar não processados do cálculo da insuficiência financeira, observo que não foram apresentados elementos com o condão de comprovar que as despesas em questão não estaria tacitamente liquidadas, tendo em vista o recebimento do material ou do serviço, porem carente de nota fiscal ou documento de aceite pelo Município, o que impediria a formalização da liquidação ", página 693, parágrafo " Empenhos não liquidados e não cancelados tempestivamente denotam a ocorrência de fatos administrativos que, Muito embora tenham se processado no mundo real, não haviam se refletido em documentos ou registros tempestivos da efetiva liquidação " e paragrafo "Consoante apropriadamente abordado pela instrução técnica, a redução da insuficiência financeira através da desconsideração dos restos a pagar não processados não é tese aceita , tendo em vista que , se os empenhos não liquidados no encerramento do exercício e para os quais não havia disponibilidade para sua cobertura não foram cancelados tempestivamente pela Origem ,não caberia a este Tribunal de Contas proceder a tal desconto "



Impende registrar que no Processo Recurso de Embargos nº 8696-0200/15-8², o Gestor trouxe àqueles autos informações acerca do montante de precatórios e RPVs (fl. 96), demonstrando, assim, deter conhecimento prévio sobre o valor devido, ainda que estimativo, fato que oportunizaria um regular planejamento financeiro. Demonstra, inclusive, a relação de precatórios encaminhados pelo TJ/RS para inclusão no orçamento de 2015, totalizando R\$ 72.257.557,75 (fl. 100).

Adicionalmente, cumpre ponderar que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 não contém qualquer dispositivo específico permitindo a desconsideração de precatórios e RPVs para fins de análise da situação de equilíbrio financeiro. Aliás, reconhecida, como no caso concreto, a existência de significativas demandas judiciais/trabalhistas, passível de organização sobre as provisões necessárias.

Além disso, julgo importante analisar a relevância do aumento da insuficiência financeira para a cobertura dos Restos a Pagar, não em números absolutos, mas em relação à receita corrente líquida do exercício, que pode ser entendida como a capacidade que o município possui para gerar os recursos financeiros necessários ao financiamento dos serviços públicos.

Exercício	Receita Corrente Líquida	Evolução RCL	Insuficiência Financeira	Evolução Insuficiência	Ins. Fin. / RCL
2012	155.296.298,81		4.173.898,34		2,69%
2013	171.008.140,38	10%	10.472.495,92	151%	6,12%
2014	190.895.147,74	12%	20.297.194,85	94%	10,63%
2015	199.578.662,86	5%	29.873.419,85	47%	14,97%

Examinando a questão sob este prisma, verifico crescente comprometimento da Receita Corrente Líquida com a insuficiência financeira, alcançando, no exercício em análise, o percentual de 14,97%.

Ressalta-se que é dever do Administrador, com base nas tendências de arrecadação identificadas pelos órgãos competentes do Município, executar o orçamento da despesa em estrita consonância com as previsões de receitas, devendo ser adotada conduta fiscal compatível com a arrecadação, a fim de dar cumprimento ao regramento contido na LRF.

No que tange à desconsideração dos restos a pagar não processados do cálculo da insuficiência financeira, observo que não foram apresentados elementos com o condão de comprovar que as despesas em questão não estariam tacitamente liquidadas, tendo em vista o recebimento do material ou do serviço, porém carente de nota fiscal ou documento de aceite pelo Município, o que impediria a formalização da liquidação.

² Interposto contra a decisão prolatada pela Primeira Câmara, em Sessão de 21-07-2015, no Processo de Contas de Governo nº 877-0200/13-9.



Empenhos não liquidados e não cancelados tempestivamente denotam a ocorrência de fatos administrativos que, muito embora tenham se processado no mundo real, não haviam se refletido em documentos ou registros tempestivos da efetiva liquidação.

Consoante apropriadamente abordado pela instrução técnica, a redução da insuficiência financeira através da desconsideração dos restos a pagar não processados não é tese aceita, tendo em vista que, se os empenhos não liquidados no encerramento do exercício e para os quais não havia disponibilidade para sua cobertura não foram cancelados tempestivamente pela Origem, não caberia a este Tribunal de Contas proceder a tal desconto.

Por derradeiro, o Recorrente apresenta dossiê descrevendo as ações adotadas com o intuito de administrar o desequilíbrio financeiro, ressaltando que levou ao conhecimento público e aos Poderes Judiciário e Legislativo a grave situação financeira vivenciada pelo Município, bem como que encaminhou à Câmara de Vereadores projetos de ajustes orçamentários, os quais foram rechaçados pelo legislativo municipal, impossibilitando o início do processo de reequilíbrio das contas públicas. Nesse aspecto, não obstante reconheça que foram empreendidos esforços na questão, resta evidenciado que as medidas objetivando melhorar a situação fiscal do Município não foram suficientes, tampouco eficazes.

Quanto ao extrapolamento dos índices de despesa com pessoal, as razões recursais repisam argumento abordado em sede de esclarecimentos do Processo de Contas de Governo, envolvendo equívoco contábil que procedeu à inclusão das despesas relativas à revisão geral anual no cômputo das despesas de pessoal. Apresenta, em complemento, levantamento sobre o valor da reposição salarial dos servidores, comprovação que permitiria a redução do percentual de aplicação em pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, consoante disposto no Parecer TCE/RS nº 03/2002.

Impende observar que, conforme registrado pela área técnica, considerados os documentos apresentados, no 3º Quadrimestre/15 o índice de Despesa com Pessoal ficaria em 51,53% da Receita Corrente Líquida, portanto dentro do limite definido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal n. 101/2000, no terceiro quadrimestre/15.


Dito isso, cumpre manifestar que entendo ser prescindível de análise e emissão de juízo a matéria atinente ao excesso das Despesas com Pessoal, visto que tal item não fez parte da motivação do Conselheiro Relator em votar pela emissão de Parecer Desfavorável no processo originário.

Uruguaiana, 22 de maio de 2022

Ao Poder Legislativo de Uruguaiana

Att. Exmo. Vereador Adenildo de Jesus Padovan

Palácio Borges de Medeiros

CMU 000557-POM 23/Mai/2022 09:16 

Ref. - Apresentação defesa Processo TCE nº 3153-0200/15-5

Cumprimentando-o respeitosamente, venho pela presente apresentar DEFESA no contexto do Processo TCE nº 3153-02000/15-5 , o qual aborda a análise das Contas de Governo do Exercício 2015 .

No processo de Auditoria e Análise das contas do Poder Executivo Municipal, é incumbida anualmente à área de auditorias do Tribunal de Contas do Estado ao levantamento, a estruturação de demonstrativos, a análise e o encaminhamento de Parecer Técnico de Contas de Governo para votação junto ao Pleno dos Conselheiros do referido Tribunal.

Cabe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado o referendo ao Parecer de trabalho dos Auditores, “aprovando “ ou “reprovando “ as Contas de Governo no exercício em análise. Sempre tendo como premissa básica a avaliação técnica.

Ressaltando novamente, que este processo está limitado a análise técnica documental, não é possibilitado ao Colegiado de Conselheiros do TCE, em nenhuma de suas atribuições, a análise político histórica do Processo de Contas. Esta condição de análise é reservada apenas aos Legisladores do Município de origem das Contas em estudo.

São os Vereadores do Município que possuem a informação existencial e acesso aos documentos sobre os períodos de tempo e fatos ocorridos na Gestão Municipal.

Esse Grupo de Agentes Políticos terá a condição adequada para a análise decisória sobre o tema, pois é conhecedor de fatos característicos do Município, de acontecimentos havidos no então Exercício Anual e de situações enfrentadas preteritamente , as quais levaram ao Gestor a tomada de Decisões , que realizadas a luz da legalidade , repercutiram desfavoravelmente na Análise Técnica dos Auditores do TCE

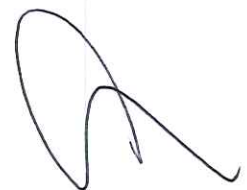
Na apresentação da referida DEFESA, é imperioso trazer as informações documentadas nas diversas formas, as quais foram apresentadas em Audiência da Comissão de Finanças e Orçamento, na data de 11 de maio passado como apresentado :

- PROCESSO DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA (anexo 1)

1.1- Levantamento da Dívida 1996 a 2012

1.2- Notícias do Poder Legislativo 16 de junho de 2015

1.3- Jornal Correio de Uruguaiana - Ano 1 - N º 12



-CONJUNTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS IMPLEMENTADAS EM JANEIRO DE 2005, ORIGINANDO O INGRESSO DE MILHARES DE AÇÕES TRABALHISTAS E RESULTANDO NO AGRAVAMENTO DO QUADRO DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO (anexo 2).

2.1 - Jornal Cidade 04/01/2005 - PACOTE FELICE

2.2 - PORTARIA 042/2005

2.3 - Páginas 691 do processo em tela, excerto "sentenças judiciais (R\$ 18.236.897,00)" e excerto "bloqueios judiciais de RPV's (R\$ 18.192.046,12)".

-INCIDÊNCIA DE RECESSÃO ECONÔMICA A NIVEL NACIONAL NO BIÊNIO 2015/2016 (anexo 03)

3.1 - Noticias do Poder Legislativo de 29 de maio de 2015

3.2- Registro Wikipédia - "Crise Econômica de 2014"

3.3 - Reportagem revista Valor Econômico de 07/03/2017 - "PIB do Brasil cai 7,2% em dois anos, pior recessão desde 1948 ".

3.4 - Reportagem G1 de 07/03/2017 - PIB recua 3,6% em 2016, e Brasil tem a pior recessão da história ".

- REALIDADE RENUMERATÓRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E O PROCESSO DE CORREÇÃO A ESSA DISTORÇÃO (anexo 04)

4.1-Artigo " A Lei de Responsabilidade Fiscal e a concessão de reajuste aos Servidores Públicos " - Revista Jus Navigandi ,Alexis Souza , Agosto de 2000

4.2- Tabela EVOLUÇÃO REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES

4.3- Folha de Cálculo - CALCULADORA DO CIDADÃO BANCO CENTRAL

4.3 - Conjunto de Leis Municipais relativas ao Reajuste Salaria dos Servidores Municipais

Lei nº 3.227 - 29 de novembro de 2002

Lei nº 3.343 - 29 de abril de 2004

Lei nº 4.058 - 11 de novembro de 2011

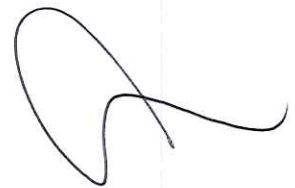
Lei nº 4.114 de 13 de julho de 2011 (Legislativo)

Lei nº 4.188 de 23 de maio de 2013

Lei nº 4.348 de 28 de maio de 2014

Lei nº 4.500 de 26 de maio de 2015

Lei nº 4.652 de 16 de junho de 2016



-EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, FENOMENO EL NINO E SEUS REFLEXOS NAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA ENFRENTADAS PELO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA(anexo 05).

Decreto nº 256/2014 de 04 de julho de 2014

Decreto nº 600 / 2015 de 15 de outubro de 2015

Decreto nº 006/2015 de 07 de janeiro de 2015

Decreto nº 489/2015 de 20 de julho de 2015

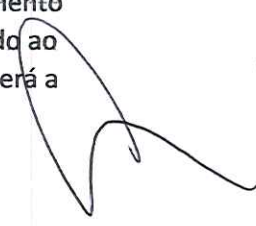
Decreto nº 723/2015 de 23 de dezembro de 2015

- O ENTENDIMENTO CONFLITANTE DO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E O SETOR DE AUDITORIA DE CONTAS DO TCE/RS QUANTO AO ASPECTO DO PROCEDIMENTO DE ANULAÇÃO DE EMPENHOS AO FINAL DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO (anexo 06)

6.1- Pagina 692 do processo em tela, paragrafo “ No que tange a desconsideração dos restos a pagar não processados do cálculo da insuficiência financeira, observo que não foram apresentados elementos com o condão de comprovar que as despesas em questão não estaria tacitamente liquidadas, tendo em vista o recebimento do material ou do serviço, porem carente de nota fiscal ou documento de aceite pelo Município, o que impediria a formalização da liquidação “, página 693, parágrafo “ Empenhos não liquidados e não cancelados tempestivamente denotam a ocorrência de fatos administrativos que, Muito embora tenham se processado no mundo real, não haviam se refletido em documentos ou registros tempestivos da efetiva liquidação “ e paragrafo “Consoante apropriadamente abordado pela instrução técnica, a redução da insuficiência financeira através da desconsideração dos restos a pagar não processados não é tese aceita , tendo em vista que , se os empenhos não liquidados no encerramento do exercício e para os quais não havia disponibilidade para sua cobertura não foram cancelados tempestivamente pela Origem ,não caberia a este Tribunal de Contas proceder a tal desconto “

Como apresentado anteriormente, ao Gestor Municipal cabe buscar a adequada Gestão Financeira prevista para seu Município . Esta previsão está disposta no Plano Plurianual- PPA, que é o planejamento orçamentário para o período de Gestão, é neste estudo que estão previstos o Programas Municipais a serem mantidos ou implementados, as despesas de manutenção da estrutura pública de serviços ao Cidadão, investimentos em infraestrutura e a despesa de pessoal.

Esta previsão orçamentária é baseada em estudos do histórico de desempenho de receitas e despesas, constituindo-se em um grande projeto de planejamento do Município. Elaborado pela área técnica da Secretaria de Planejamento, é encaminhado ao Poder Legislativo, para análise e posterior aprovação. Após retorna ao Executivo, onde será a linha mestra da utilização de recursos municipais.



O PPA é uma lei, com vigência de quatro anos, ela inicia no segundo ano do mandato do Gestor e se prolonga até o primeiro ano do mandato do seu sucessor .

Ao Prefeito Municipal cabe cumprir o Plano Plurianual, sua disposição de gastos e investimentos e sua origem de recursos.

Ao instruir um processo licitatório, propor convênio ou repasse assistencial, ou seja, qualquer processo administrativo publico que resulte em despesa, o valor a ser utilizado no mesmo, obrigatoriamente deverá estar disposto no Orçamento. Não havendo esta disposição não é possível o inicio de qualquer processo que resulte em despesa na Administração Pública.

Esta disposição legal visa que o controle orçamentário seja prioritário na Administração, e que a Função Planejamento tenha utilização plena. Esta busca do planejamento e controle orçamentário visa resguardar a viabilidade do orçamento, ou seja, só podemos gastar do orçamento publico apenas aquilo que foi planejado, proposto em Lei e aprovado.

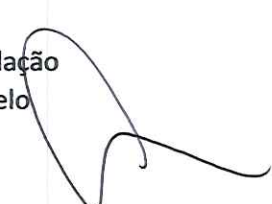
Ao Gestor Municipal não existe livre discricionariedade de gastos públicos, obrigatoriamente o Prefeito Municipal deve cumprir o Orçamento previsto. Não há como o Prefeito Municipal determinar gasto publico sem a previsão orçamentária, simplesmente não haverá Código Orçamentário no Sistema de Compras e o sistema informatizado não permitirá a expedição de Requisição de Compra ou Despesa, documento inicial para o processo empenhamento e despesa.

Ressalta-se esta condição de atendimento ao PPA e ao Orçamento Anual, para enfatizar que a situação apontada pelo Parecer do Tribunal de Contas, ou seja, a existência de saldo na conta RESTOS A PAGAR no Exercício de 2015 , e resultante de intervenção externa a realização financeira do Orçamento previsto naquele ano .

A soma de R\$ 18.193.046,12 de bloqueios judiciais nas contas bancarias do Município de Uruguaiana no ano de 2015, bloqueios que pela sua característica não possuem previsão orçamentária, visto que os Recibos de Pequeno Valor permitem a retirada de valor financeiro das contas bancarias de forma imediata, gerou uma desordem no orçamento do Município de Uruguaiana de tal monta que a análise dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado fica comprometida.

Da mesma forma o conflito de entendimento entre a área Técnica da Secretaria da Fazenda do Município de Uruguaiana e o grupo de auditores do TCE, no tocante ao tratamento de classificação de EMPENHOS ANULADOS no Exercício do Orçamento Municipal. E clara a visão dos Técnicos da SEFAZ de Uruguaiana quanto à normalidade da prática de anulação de empenhos para ajustamento orçamentário.

Frente à orientação e procedimento consolidado dos Técnicos Municipais da Fazenda , não incorre decisão política ao Gestor Municipal quanto à anulação de empenhos . Trata - se de ato administrativo orçamentário que é realizado há anos pelo nosso Município e reconhecido em Auditorias do TCE anteriores.



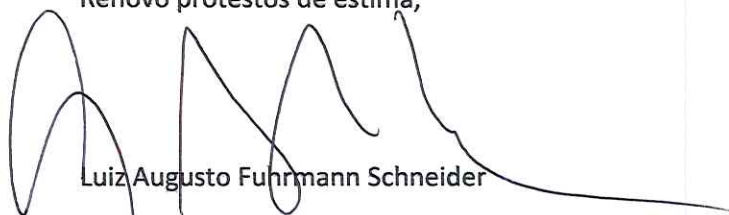
A intenção desta MANIFESTAÇÃO DE DEFESA é apresentar a Comissão de Finanças e Orçamento de nosso Poder Legislativo Municipal, os diversos fatores externos que impactaram sobre a realização das Contas de Governo no Exercício de 2015 deste Município, e a essencial divergência de entendimento técnico quanto ao tratamento dos empenhos classificados como RESTOS A PAGAR.

A ocorrência deste conjunto de fatores, notadamente os sequestros financeiros nas contas bancárias do Município de Uruguaiana, somada ao fato da análise do Tribunal de contas do Estado não levar em consideração estas repetidas ações que interferiram diretamente na capacidade financeira do Município e de possuir entendimento diferenciado sobre a ação administrativa da anulação de empenhos, divergente do procedimento estabelecido no Município de Uruguaiana por várias Gestões, apresenta o claro erro de análise e, conseqüente, formulação equivocada do Parecer do TCE para as Contas de Governo de 2015.

Nesse diapasão, apresentamos nossa respeitosa solicitação a essa Comissão de Finanças e Orçamento, para análise aos fatos e documentos apresentados, e em decisão autônoma reforme o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, manifestando o entendimento consolidado de PARECER FAVORÁVEL as Contas de Governo do Exercício 2015 do Município de Uruguaiana.

Colocando-me a disposição para eventual esclarecimento ,

Renovo protestos de estima,



Luiz Augusto Fuhrmann Schneider

Prefeito Municipal de Uruguaiana Gestão 2013 a 2017

prefeitoschneider@gmail.com / 9 9980 0112

- PROCESSO DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA (anexo 1)

1.1- Levantamento da Divida 1996 a 2012

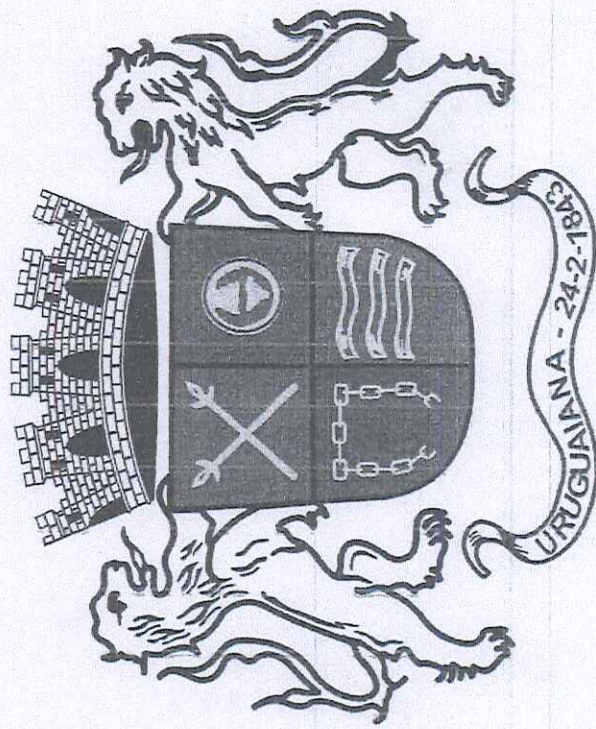
1.2- Noticias do Poder Legislativo 16 de junho de 2015

1.3- Jornal Correio de Uruguaiana - Ano 1 - N º 12

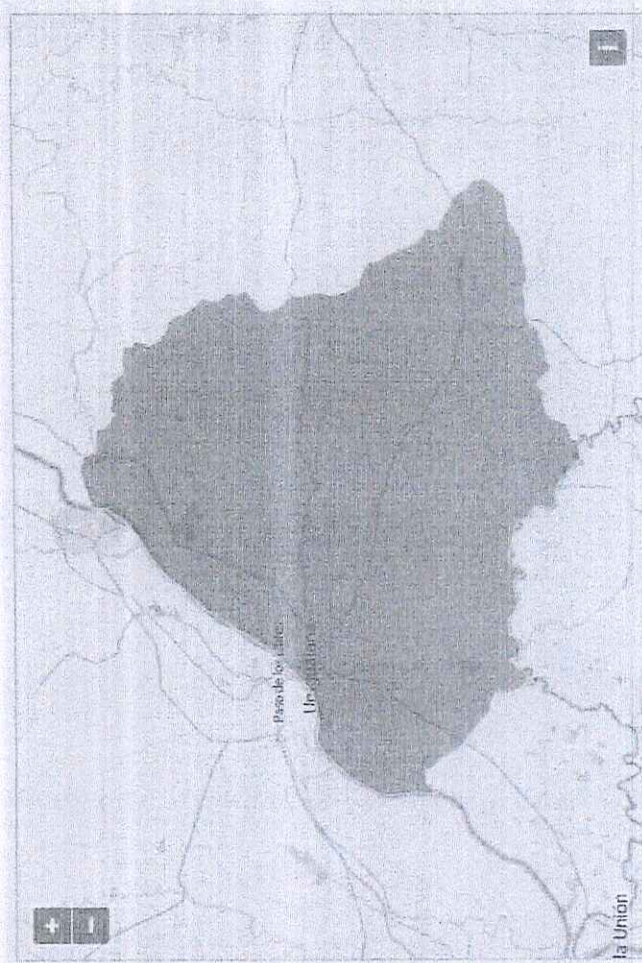
Levantamento da Dívida

1996 - 2012

Prefeitura Municipal de Uruguaiana



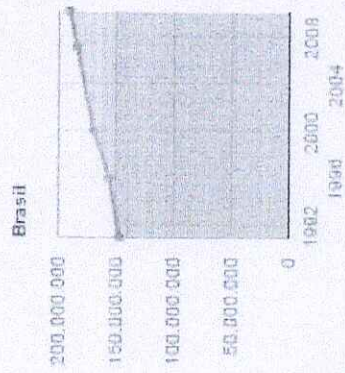
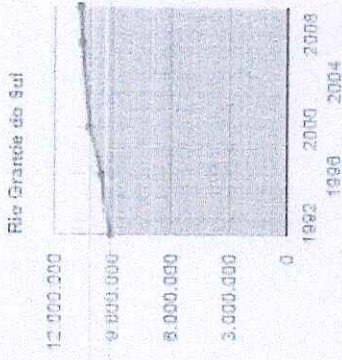
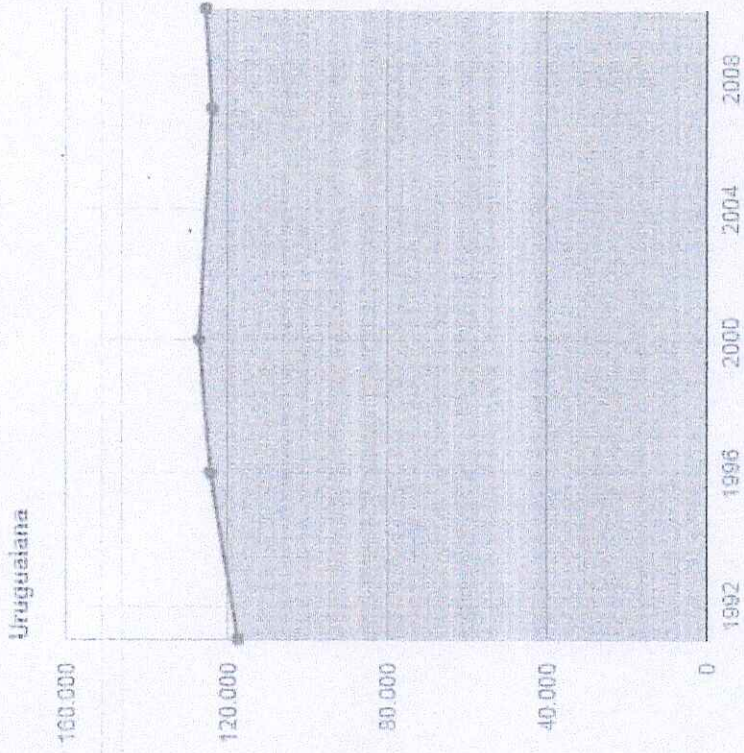
Uruguaiiana/RS



População 125.435 hab
Área 5.715,763 km²
Bioma Pampa
Instalado em 01/01/1939

Fonte: IBGE

População estimada 2014 (1) 129.580
População 2010 125.435
Área da unidade territorial (km²) 5.715,763
Densidade demográfica (hab/km²) 21,95
Código do Município 4322400
Gentílico uruguaiianaense
Prefeito LUIZ AUGUSTO FUHRMANN SCHNEIDER



Ano	Uruguiana	Rio Grande do Sul	Brasil
1991	117.456	9.138.670	146.825.475
1996	124.147	9.598.523	153.032.944
2000	126.936	10.187.796	169.799.170
2007	123.743	10.537.840	163.037.291
2010	125.435	10.003.929	156.755.799

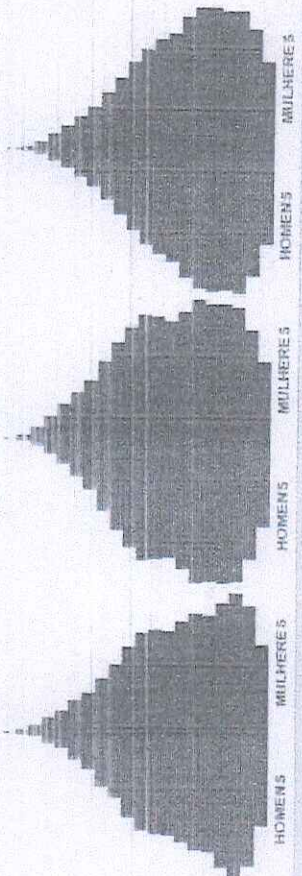
Pirâmide Etária

Uruguai

Os Grandes do Sul

Brasil

05 A 09 ANOS
10 A 14 ANOS
15 A 19 ANOS
20 A 24 ANOS
25 A 29 ANOS
30 A 34 ANOS
35 A 39 ANOS
40 A 44 ANOS
45 A 49 ANOS
50 A 54 ANOS
55 A 59 ANOS
60 A 64 ANOS
65 A 69 ANOS
70 A 74 ANOS
75 A 79 ANOS
80 A 84 ANOS
85 A 89 ANOS
90 A 94 ANOS
95 A 99 ANOS
100 ANOS



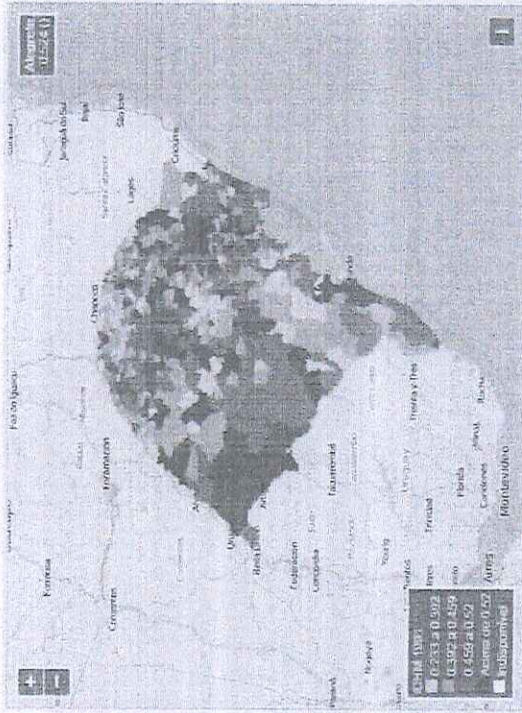
Idade	Uruguai		Os Grandes do Sul		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	3.851	3.981	263.504	263.524	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	5.513	5.459	368.967	354.792	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	6.077	6.028	438.629	429.154	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	5.282	5.599	442.405	433.332	8.568.487	8.431.641
20 a 24 anos	4.955	5.085	437.737	433.189	8.620.807	8.614.631
25 a 29 anos	4.886	5.139	445.602	448.497	8.480.631	8.643.096
30 a 34 anos	4.501	4.768	398.879	409.412	7.717.365	8.028.554
35 a 39 anos	4.261	4.568	386.041	379.078	6.765.450	7.121.722
40 a 44 anos	4.179	4.472	369.087	391.276	6.020.374	6.688.985
45 a 49 anos	4.077	4.319	372.803	399.833	5.591.791	6.141.128
50 a 54 anos	3.488	3.711	332.580	360.676	4.834.826	5.305.231
55 a 59 anos	2.730	2.983	277.345	307.163	3.942.183	4.373.673
60 a 64 anos	2.216	2.366	217.076	247.908	3.040.897	3.467.968
65 a 69 anos	1.486	1.756	155.838	197.741	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	1.060	1.422	112.895	149.150	1.667.280	2.074.165
75 a 79 anos	636	968	73.826	113.162	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	393	662	42.589	78.474	689.589	998.311
85 a 89 anos	185	344	27.730	56.262	310.739	508.702
90 a 94 anos	43	125	5.887	14.732	114.961	211.589
95 a 99 anos	16	42	1.271	3.917	37.528	66.804
Mais de 100 anos	0	12	248	791	7.245	16.967



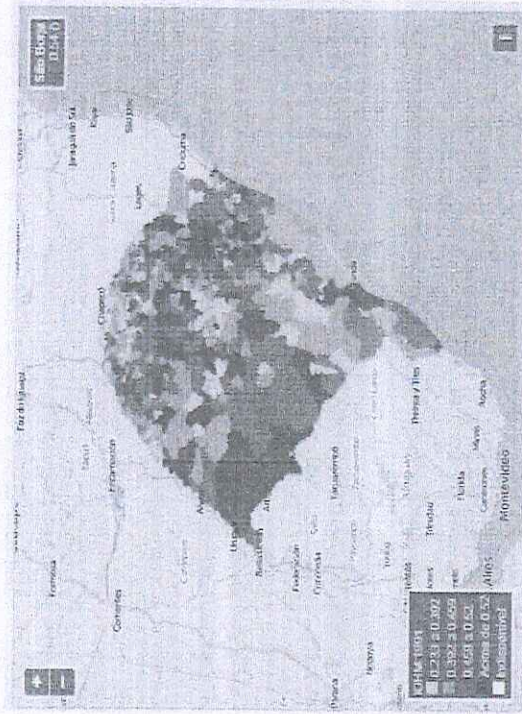
1

Comparativo iDHMI

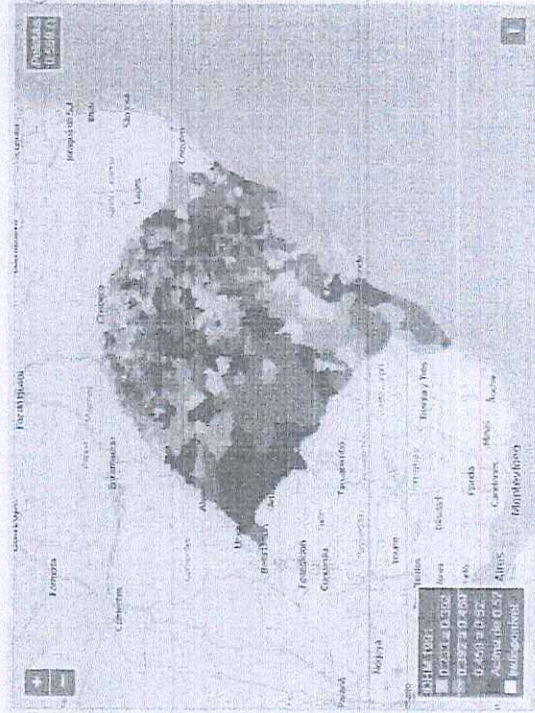
0524



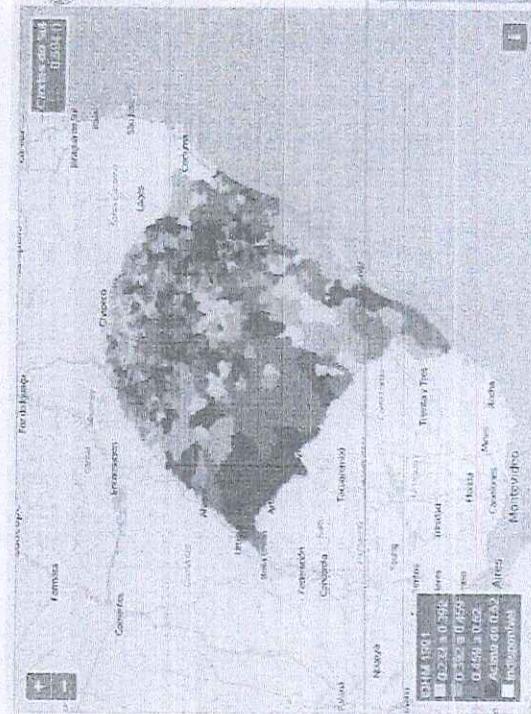
054

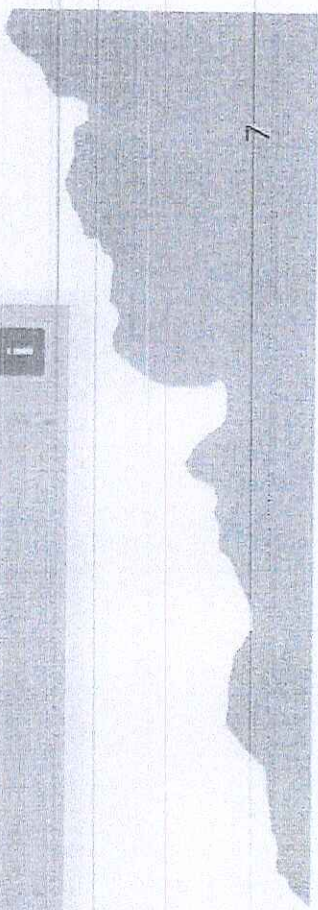


0558



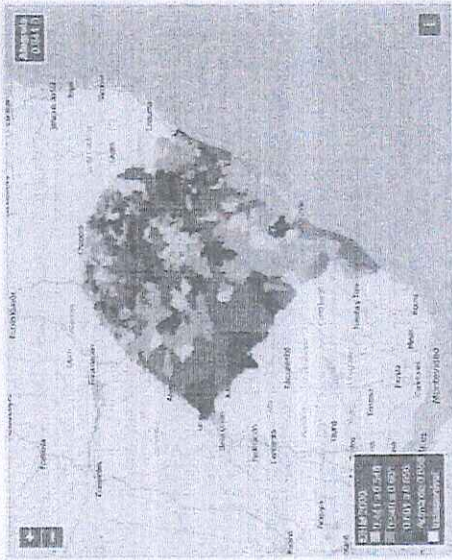
0594



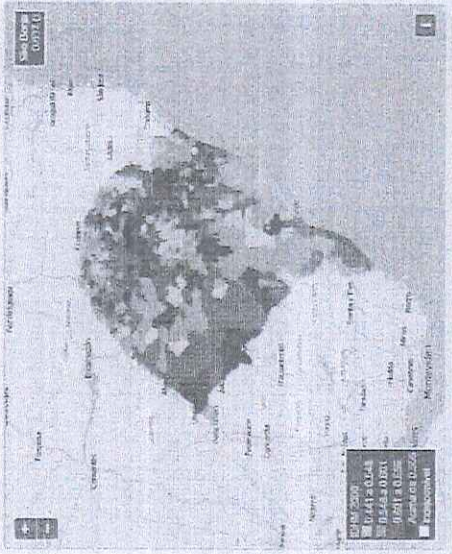


Comparativo IDHM ano 2000

0644



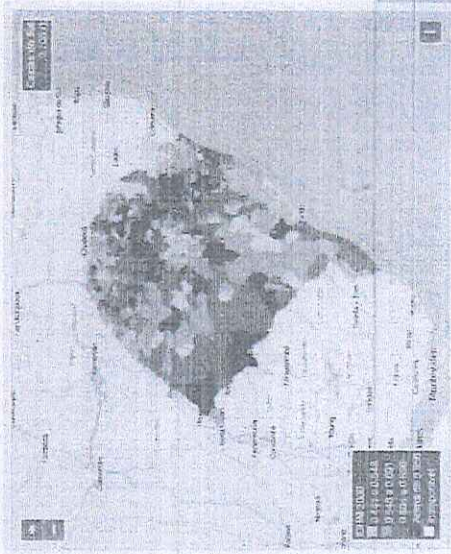
0637



066

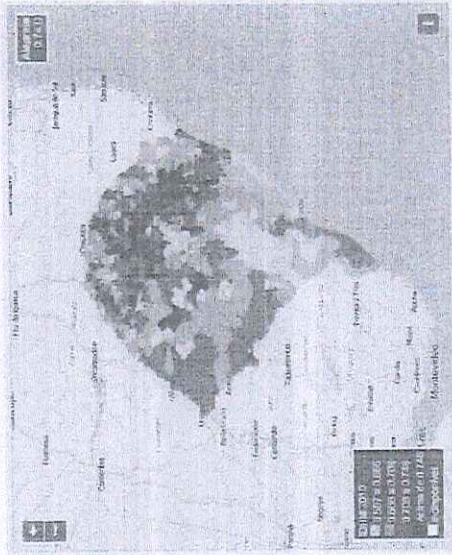


0705

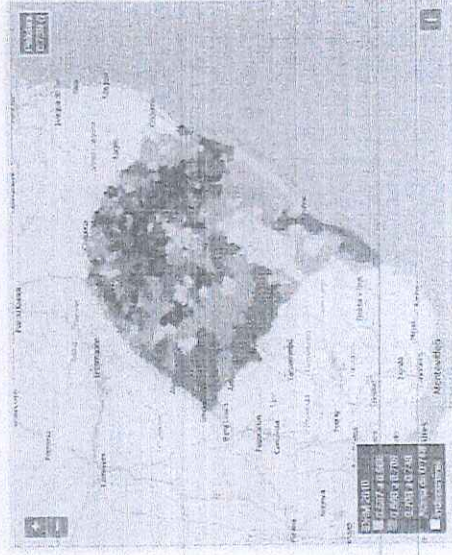


Comparativo IDHM 2010

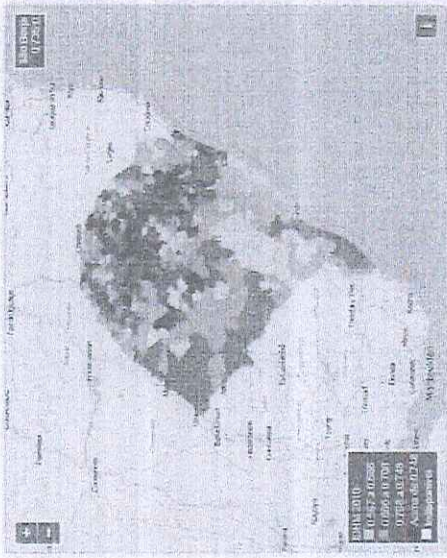
074



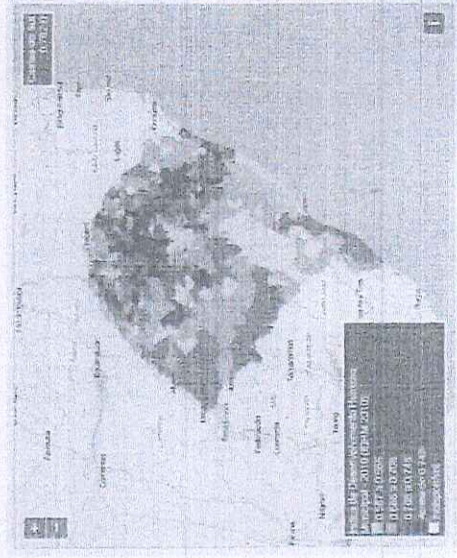
0739



0736

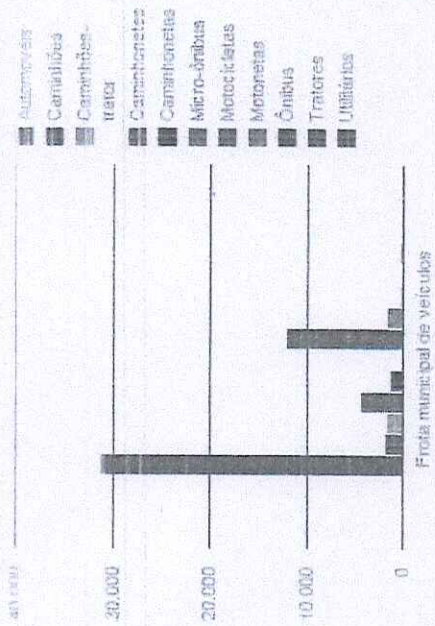


0726

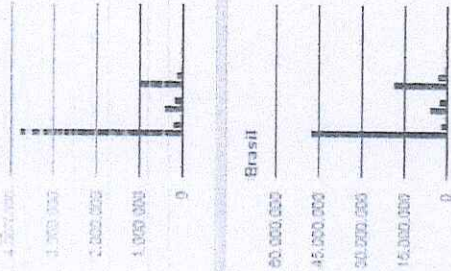


Frota municipal de veículos

Uruguaiana



Rio Grande do Sul



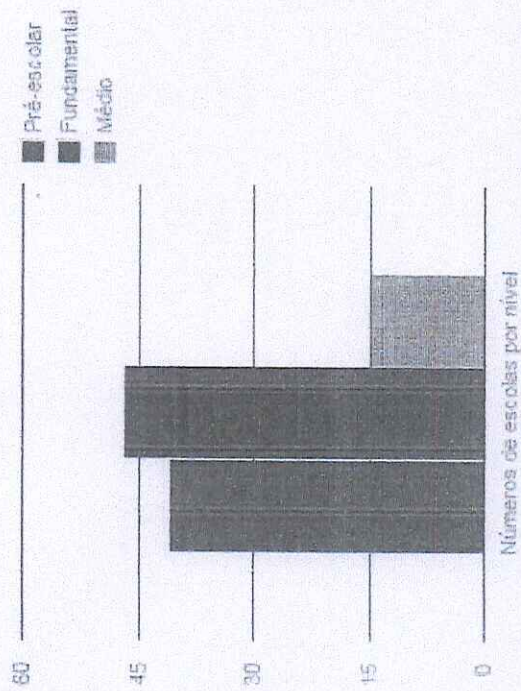
Veículo	Uruguaiana	Rio Grande do Sul	Brasil
Automóveis	31.197	3.821.098	47.946.664
Caminhões	1.812	2.114.611	2.588.884
Caminhões-trator	1.764	53.599	578.765
Caminhonetas	4.459	435.643	6.245.837
Caminhonetas	1.396	205.544	2.732.871
Micro-ônibus	94	19.505	361.501
Motocicletas	12.052	992.160	19.242.916
Motonetas	1.628	171.633	3.599.581
Ônibus	181	36.269	574.125
Tratores	28	7.248	29.516
Utilitários	256	36.091	563.861

Fonte: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2014. NOTA 1: Anbui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável. NOTA 2: Anbui-se a expressão dado não informado às variáveis onde os valores dos municípios não foram informados.

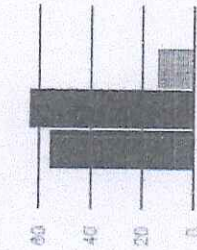
Índice

Números de escolas por nível

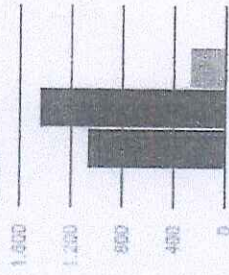
Uruguiana



Rio Grande do Sul

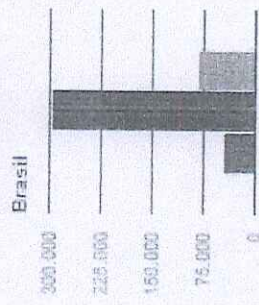
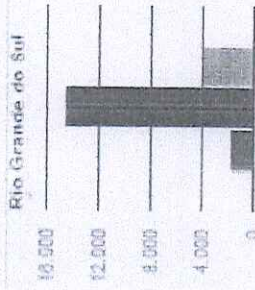
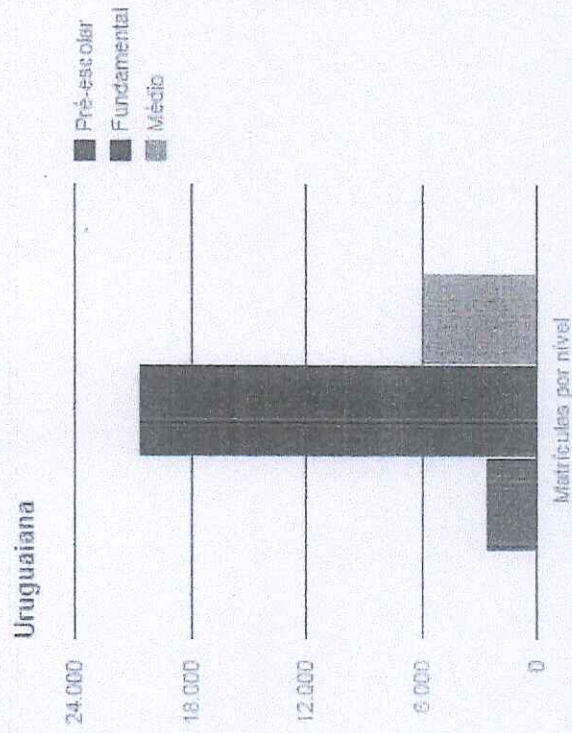


Brasil



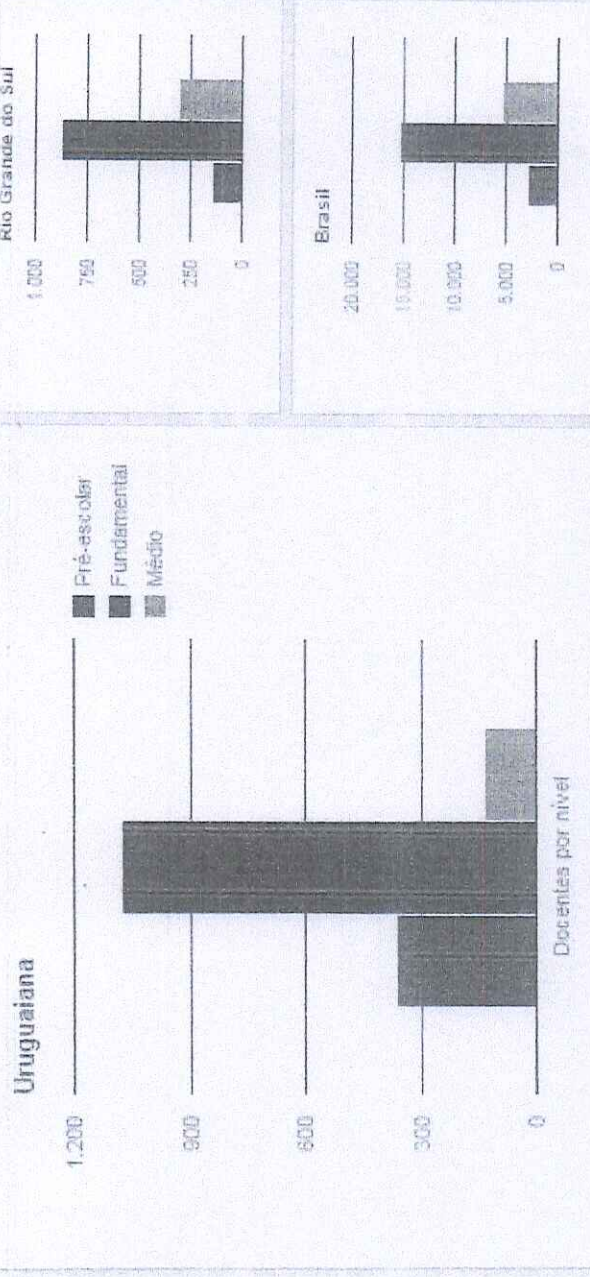
	Uruguiana	Rio Grande do Sul	Brasil
Pré-escolar	41	55,81	1.077,91
Fundamental	47	64,00	1.447,05
Médio	15	14,55	271,64

Matriculas por nivel



	Uruguiana	Rio Grande do Sul	Brasil
Pre-escolar	2.622	1.796,56	47.547,21
Fundamental	20.738	14.544,83	297.024,96
Medio	5.932	4.022,09	83.766,52

Docentes por nível



Variável	Uruguaiiana	Rio Grande do Sul	Brasil
Pré-escolar	382	143,94	2.812,32
Fundamental	1077	872,59	15.412,47
Médio	132	309,70	5.388,60

DÍVIDA PÚBLICA

Em conformidade com os ditames da Lei 4320/64 e da Lei Complementar 101/2000 a dívida pública representa o montante das obrigações financeiras, do ente público, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios, ou tratados e da realização de operações de crédito.

Dívida-Herança em 1º/01/2013

DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA HERDADA PELA ATUAL GESTÃO

	ULTIMO ANO		SANCHOTENE										
	TROJAN	BONOTTO	ULTIMO ANO	CAIO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
C. P	22.457.171,92	26.640.700,34	12.461.287,19	17.888.345,89	19.130.697,50	21.853.867,71	7.799.462,25	26.367.572,82	31.857.474,45	29.729.075,56	49.799.284,33		
L.P	17.807.246,26	33.305.148,19	38.274.273,68	44.827.922,65	42.460.610,53	43.883.408,40	73.614.319,07	47.246.746,25	40.648.367,94	64.206.728,46	340.348.112,12		
TOTAL	40.264.418,18	59.945.848,53	50.735.560,87	62.716.268,54	61.314.478,24	139.886.397,33	143.366.270,91	150.116.527,85	72.505.842,39	93.935.804,02	390.147.398,45		
RECEITA	103.798.286,86	100.131.195,81	100.392.315,78	121.995.034,39	125.366.496,12	129.101.910,45	167.369.396,45	167.369.396,45	167.369.396,45	167.369.396,45	167.369.396,45		

OBS: Valores acima corrigidos pelo índice do IGP-M no dia 01 de janeiro subsequente ao encerramento do mandato, ou encerramento de exercício até 31/12/2012

Evolução da Dívida Pública do Município de Uruguaiana

Discriminação	Saldo do Balanço 2005		Saldo do Balanço 2006		Saldo do Balanço 2007		Saldo do Balanço 2008		Saldo do Balanço 2009	
	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo
Curto Prazo										
Depósitos e consignações	1.001.125,27	-	912.800,46	3.205,87	1.030.160,63	24.397,72	511.675,08	38.210,50	1.248.961,55	35.218,67
Restos a pagar	11.643.640,79	74.369,29	16.365.740,15	172.305,43	14.820.063,31	52.084,32	5.822.160,02	38.517,53	19.797.160,48	167.809,32
Demais contas		46.102,49			312.197,91	(37.220,96)				
Despesa de Exercício Anter										
Longo Prazo										
Dívida PM Barra do Quaraí	2.373.608,78		1.930.263,78		1.461.584,78		1.081.574,78		739.565,78	
Parcelamento do FGTS	8.106.549,58		6.740.414,16		7.931.163,44		6.891.343,38		6.478.235,21	
Parcelamento do INSS	21.645.394,43		21.848.793,28		21.692.286,30		21.069.078,26		20.718.587,94	
Dívida junto a AES Sul										
Parcel. CORSAN 2003	353.980,57		250.364,75		317.526,00		241.319,76		92.600.000,00	
Financiamento do BIRD									165.113,52	
Total da dívida	45.124.299,42	120.491,78	48.048.376,56	175.511,30	47.585.008,37	39.261,06	35.637.151,28	74.728,03	58.757.624,48	203.027,99
Total Geral		45.244.791,20		48.223.887,88		47.604.269,45		35.711.879,31		58.960.652,47

Discriminação	Saldo do Balanço 2010		Saldo do Balanço 2011		Saldo do Balanço 2012		Saldo do Balanço 2013	
	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo
Curto Prazo								
Depósitos e consignações	1.490.247,40	38.352,78	1.692.322,75	37.976,45	504.461,91	40.715,58	2.856.288,75	43.836,26
Restos a pagar	26.816.784,98	79.490,65	28.070.127,88	44.249,82	13.043.341,07	248.550,70	25.188.618,28	281.118,80
Demais contas					98.161,97	-	589.448,55	423.867,27
Despesa de Exercício Anter								
Longo Prazo								
Dívida PM Barra do Quaraí	683.897,78		103.182,58		103.182,58		103.182,58	
Parcelamento do FGTS	6.318.596,49		6.544.248,98		6.369.168,99		5.735.835,34	
Parcelamento do INSS	19.870.762,95		18.874.688,45		32.579.899,02		30.300.076,54	
Precatórios no T.JRS			13.057.023,53		25.008.465,41		70.091.314,58	
Dívida junto a AES Sul	8.802.636,53		15.996.330,48		15.723.544,30		15.032.399,54	
Parcel. CORSAN 2003	88.807,28		12.701,04		4.952.831,11		6.113.817,58	
Financiamento do BIRD	350.000,00		2.826.682,63		1.575.008,83		1.214.028,74	
Financiamento PROVIAS			2.544.517,43		99.957.865,19		157.225.010,46	
Total da dívida	64.425.233,39	117.843,43	87.721.803,33	82.226,27	99.957.865,19	289.266,28	157.225.010,46	749.822,33
Total Geral		64.543.076,82		87.804.029,60		100.247.131,47		157.973.832,81

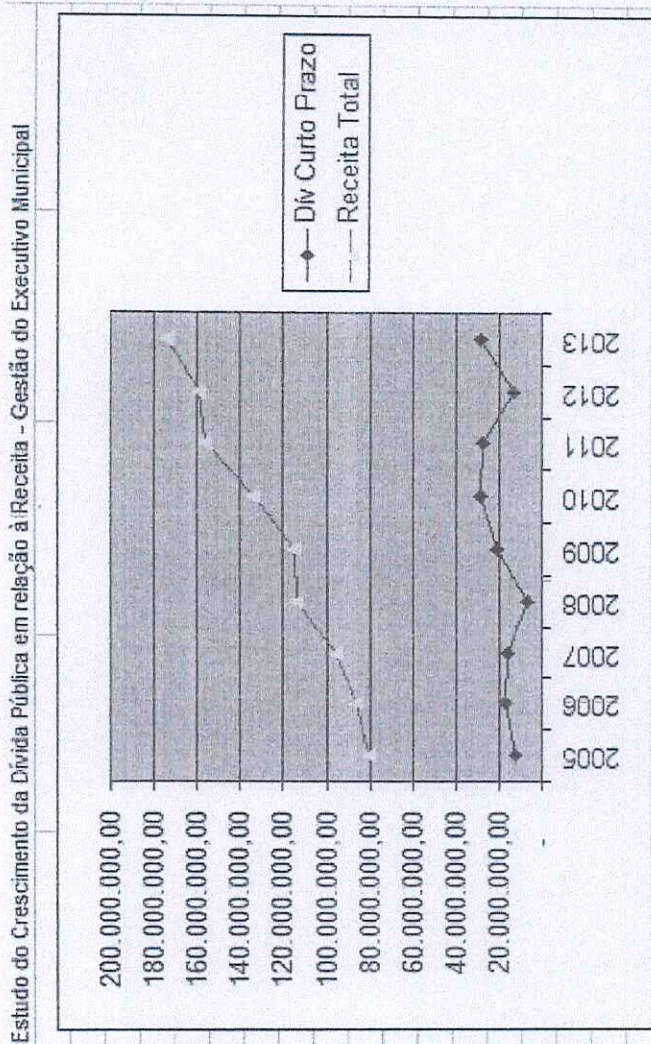
Dívida Flutuante

- ◆ Com relação aos saldos consolidados de restos a pagar de 2012, no Executivo Municipal, verificamos que os valores inscritos não espelham o montante devido, apresentando um valor a menor de R\$ 7.686.347,54, diferença esta constatada no decorrer do exercício 2013, conforme apresentado na tabela abaixo.

Demonstrativo do saldo da Dívida Pública, em 31/12/2012, no Executivo, com ajustes no amparo do Art 42 da LRF

	Escriturada no Balanço 2012		Apuradas em 2013		Total da dívida	
	Sem empenho	Total no Balanço	Sem empenh	Empenhada	ajustada	
Depósitos e Consignações		504.461,91			504.461,91	
Restos a pagar		13.043.341,07			13.043.341,07	
Demais contas		98.161,97			98.161,97	
Despesa de Exercic Anter				2.177.033,06	2.177.033,06	
Sta.Casa despes exerc ant				3.538.477,30	3.538.477,30	
Reempenho em 2013 ref 2012				1.279.692,42	1.279.692,42	
Aes parcel.parcelas de 2012				691.144,76	691.144,76	
Soma		13.645.964,95	.	7.686.347,54	21.332.312,49	

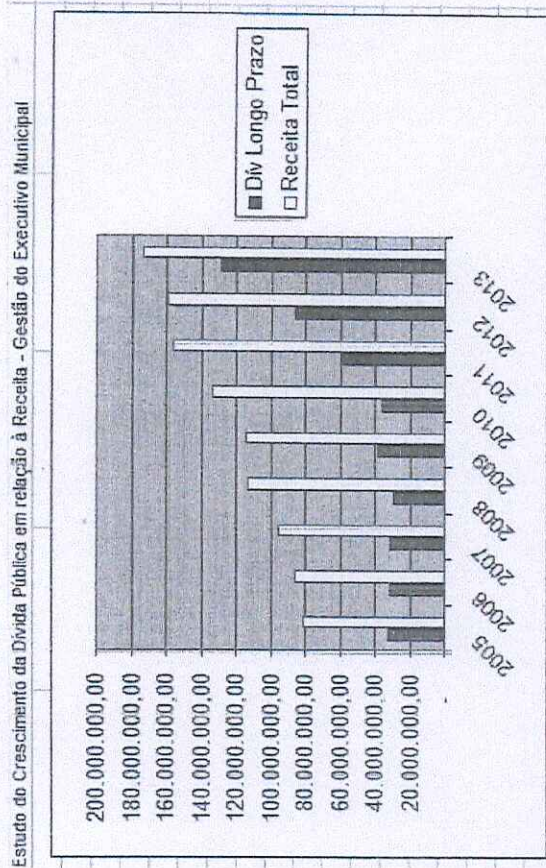
Ressaltamos abaixo a relação entre a receita total e o curto prazo:



Fonte: Baseado em dados contábeis da PMU

- ◆ Portanto, o gráfico acima revela que, em sua horizontal, o curto prazo apresentou um comportamento de certo modo uniforme, com distorção apenas nos anos de 2008 e 2012, em finais de mandatos.

Ressaltamos abaixo a relação entre a receita total e a dívida no longo prazo:



Fonte: Baseado em dados contábeis da PMU

- ◆ O gráfico acima mostra que, até o exercício de 2008, o saldo da dívida de longo prazo mantém-se num patamar de equilíbrio; porém, no exercício de 2009 ocorre uma elevação da dívida, já em 2010 não há alteração em relação ao ano anterior, este comportamento se altera, voltando a crescer nos exercícios seguintes, elevando o saldo para um patamar crescente.

◆ **Financiamento do Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento BIRD
(investimento):**

- ◆ Composição da Dívida:
- ◆ Valor: R\$ 6.375.000,00
- ◆ Prazo para pagamento: 15 anos
- ◆ Data da Assinatura: 13/05/2009
- ◆ Vencimento da 1ª. Parcela: 12/09/2013
- ◆ Vencimento da última parcela: 12/09/2028
- ◆ Valor da 1ª. Parcela: R\$ 261.182,42
- ◆ Forma de pagamento: Pagamento bimestral caixa
geral – **Recurso Livre**
- ◆ Data de pagamentos: 15 de março e 15 de
setembro de cada ano
- ◆ Saldo atual: US\$ 2.613.792,86
- ◆ Saldo atual convertido o dólar: R\$ 5.901.869,16

◆ **Parcelamento FGTS (encargos sociais):**

- ◆ Composição da Dívida:
- ◆ Valor: R\$ 8.973.325,27
- ◆ Período: Parcelamento contrato rescindido nº 2003001232 - 01/99 a 05/99,
09/99 a 03/00,
06/00 a 02/01,
01/02 a 03/02,
05/02 a 01/03
- ◆ Mais período confessado de 07/03 a 05/05
- ◆ Prazo para pagamento: 180 meses
- ◆ Data da Assinatura: 29/06/2005
- ◆ Vencimento da 1ª. Parcela: 29/07/2005
- ◆ Vencimento da última parcela: 29/08/2020
- ◆ Valor da 1ª. Parcela: R\$ 47.623,79
- ◆ Forma de pagamento: Retenção FPM
- ◆ Valor atual da parcela: R\$ 59.387,18
- ◆ Saldo atual: R\$ 5.406.062,54

Refinanciamento AES Sul

- ◆ ACORDO AES-SUL:
- ◆ Valor total negociado: **R\$22.721.740,94** (INADIMPLENCIA DO ACORDO DE 2009 + FATURAS PENDENTES DE DEZ/2009 ATÉ OUT/2014 R\$ 2.987.775,71)
- ◆ BENEFÍCIOS: mantidos os descontos financeiros do acordo de 2009 (isenção de 100% de juros de mora, da multa contratual e parte da atualização monetária), desconto de 100% de juros e multa sobre as faturas vencidas, juros de financiamento de 0,5% a.m. e não incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV, sobre o parcelamento.
- ◆ ACORDO FECHADO: R\$ 13.127.230,86
- ◆ DAÇÃO EM PAGAMENTO: R\$ 6.112.177,00
- ◆ **SALDO REMANESCENTE: R\$7.015.053,86 - 119 (cento e dezenove) parcelas da seguinte forma - 12 (doze) parcelas no valor nominal de R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais) cada, vencendo-se a primeira no dia 15/01/2015, e as demais nos dias 15 (quinze), dos 11 (onze) meses subsequentes. - 107 (cento e sete) parcelas, relativas ao saldo residual de R\$6.415.053,86 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil, cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), aplicando-se a atualização de 0,5% ao mês**
- ◆ **OUTRO IMÓVEL PARA LIQUIDAR A DÍVIDA -**
- ◆ **R\$ 2.900.000,00 - PATROCÍNIO CULTURAL - SBU / CORAL / BANDA / TEATRO / CASA DO SAMBA**
- ◆ Obs: O Acordo está em inadimplência, não há recurso livre para pagamento pontual.

◆ **Parcelamento AES Sui 2009 (custeio):**

- ◆ Composição da Dívida:
- ◆ Valor: R\$ 18.296.330,40
- ◆ Objeto: Parcelamento débito em atraso
- ◆ Prazo para pagamento: 120 parcelas
- ◆ Data da Assinatura: 18/09/2009
- ◆ Vencimento da 1ª. Parcela: 18/09/2009
- ◆ Vencimento da última parcela: 20/08/2019
- ◆ Valor das Parcelas: 09/2009 a 12/2009 -R\$ 60.000,00
01/2010 a 12/2010- R\$ 80.000,00
01/2011 a 12/2011- R\$ 100.000,00
01/2012 a 08/2019- R\$ 172.786,20
- ◆ Forma de pagamento: Pagamento mensal caixa geral
- ◆ No. de parcelas pagas: 33
- ◆ No. de parcelas a vencer em 30/06/2014: 62 parcelas
- ◆ No. de parcelas a pagar: 87 parcelas
- ◆ Saldo em 30/06/2014: R\$ 15.032.399,54

Forma detalhada da composição da dívida de longo prazo:

- ◆ **PROVIAS (investimento):**
- ◆ Composição da Dívida:
- ◆ Valor: R\$ 2.894.150,00
- ◆ Objeto: Aquisição de Máquinas
- ◆ Prazo para pagamento: 48 meses
- ◆ Data da Assinatura: 11/02/2011
- ◆ Vencimento da 1ª. Parcela: 15/09/2011
- ◆ Vencimento da última parcela: 15/08/2015
- ◆ Valor da 1ª. Parcela: R\$ 61.717,08
- ◆ Forma de pagamento: Retenção c/c B. Brasil
- ◆ Valor atual da parcela: R\$ 68.834,00

◆ 1º PARCELAMENTO INSS (encargos sociais):

VALORES NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

PROCESSO	COMPETENCIA	VLR.ORIGINAL	JUROS	MULTA	TOTAL
40.422.955-7	jun/11	399.678,51	46.282,75	79.935,70	525.896,96
40.423.005-9	jan/11	104.363,82	16.969,54	20.872,76	142.206,12
40.423.017-2	13º/2010	694.385,43	124.711,61	138.877,09	957.974,13
40.423.079-2	dez/10	277.808,40	47.505,22	55.561,67	380.875,29
40.423.084-9	nov/10	783.220,58	140.666,39	156.644,12	1.080.531,09
40.423.089-0	out/10	776.511,94	146.683,08	155.302,39	1.078.497,41
40.423.093-8	set/10	767.308,62	151.159,77	153.461,72	1.071.930,11
40.423.095-4	ago/10	781.295,69	160.243,74	156.259,13	1.097.798,56
40.423.100-4	jul/10	776.390,18	165.836,93	155.278,03	1.097.505,14
40.423.102-0	jun/10	734.321,40	163.386,49	146.864,28	1.044.572,17
40.423.104-7	mai/10	732.700,04	169.326,96	146.540,01	1.048.567,01
40.423.409-8	13º/2009	606.142,07	165.658,62	121.228,41	893.029,10
40.423.111-0	nov/09	669.342,96	182.931,42	133.868,60	986.142,98
		8.103.469,64	1.681.362,52	1.620.693,91	11.405.526,07

- ◆ Período: Nov/09, 13o./09, Mai/10 a Dez/10, 13o./10, Jan/11 e Jun/11
- ◆ Data da Assinatura: 18/09/2012
- ◆ Prazo para pagamento: 60 meses
- ◆ Forma de Pagamento: Retenção no FPM
- ◆ Venc. 1a.parcela: 09/2012
- ◆ Venc. Última parcela: 09/2017
- ◆ Valor da 1a. Parcela: R\$ 190.092,10

↖ 2º PARCELAMENTO DO INSS:

VALORES NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

PROCESSO	COMPETENCIA	VLR.ORIGINAL	JUROS	MULTA	TOTAL
40.423.110-1	nov/09	218.623,61	62.264,00	43.724,72	324.612,33
40.423.108-0	13º/2009	246.820,19	70.294,39	49.364,04	366.478,62
40.423.094-6	ago/10	287.333,43	58.932,07	57.466,68	403.732,18
40.423.099-7	jul/10	279.667,58	59.736,99	55.933,52	395.338,09
40.423.103-9	mai/10	271.521,33	64.214,78	54.304,27	390.040,38
40.423.101-2	jun/10	271.896,61	63.623,79	54.379,32	389.899,72
40.423.092-0	set/10	278.086,58	57.981,04	55.617,31	391.684,93
40.423.088-1	out/10	277.285,64	55.568,04	55.457,13	388.310,81
40.423.083-0	nov/10	285.978,98	52.906,10	57.195,80	396.080,88
40.423.016-4	13º/2010	269.278,77	51.459,17	53.855,75	374.593,69
		2.686.492,72	596.980,37	537.298,54	3.820.771,63

Periodo: Nov/09, 13o./09, Mai/10, Jun/10, Jul/10, Ago/10, Set/10, Out/10, Nov/10, e 13o./10.

Data da Assinatura: 30/11/2012

Prazo para pagamento: 60 meses

Forma de Pagamento: Retenção no FPM

Venc. 1a.parcela: 12/2012 Venc.

Última parcela: 12/2017 Valor da 1a. Parcela: R\$ 63.679,26

PRETÉRITO PARCELAMENTO INSS:

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO INSS POSIÇÃO EM 31/12/2012

PROCESSO	COMP.	VLR.ORIGINAL	SELIC/CM	MULTA	TOTAL
MP-1891-8/1989- 11	INICIO 10/99	6.495.712,27	2.085.450,45	9.237.192,60	17.818.355,32

- ◆ Período: 01/95 A 02/97, 04/97 A 04/98, 05/98 A 13o./98, 01/99 a 03/99, 10/97 a 03/99(Poder Legislativo), e 04/99 a 08/99
- ◆ Data da Assinatura: Outubro de 1999
- ◆ Prazo para pagamento: 240 meses
- ◆ Forma de Pagamento: Retenção no FPM
- ◆ Venc. 1a.parcela: 10/1999
- ◆ Venc. Última parcela: 10/2019
- ◆ Valor da parcela: R\$ 200.000,00

Parcelamento INSS

Balanco 2010	Balanco 2011	Balanco 2012
R\$ 19.870.762,95	R\$ 18.874.666,45	R\$ 32.579.699,02

- ◆ **Observação:**
- ◆ A composição e forma de pagamento dos parcelamentos acima ocorreram até o mês de Ago/2013, porém através de mudança na legislação, mais precisamente da edição da Lei 12.810/2013, que permitiu a inclusão de competências vencidas até 28/02/2013 e dívidas objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, a PMU se habilitou ao parcelamento nas regras desta Lei.Nova Regra: A partir de Setembro de 2013Prazo de Pagamento (Parcela): 240 parcelas ou retenção de 0,5% da Receita Corrente Líquida (o que for menor)Forma de Pagamento: Retenção no FPM
- ◆ **RESUMO:**
- ◆ Os três parcelamentos acima a partir de Setembro de 2013, foram consolidados num só parcelamento nas seguintes condições:
- ◆ Prazo de Pagamento (Parcela): 240 parcelas ou retenção de 0,5% da Receita Corrente Líquida (o que for menor)
- ◆ Forma de Pagamento: Retenção no FPM
- ◆ Valor da Parcela: Em torno de R\$ 72.000,00 (Valor retido em Junho de 2014)

PRECATÓRIOS

- ◆ **Caracterização do precatório público:**
- ◆ O precatório judicial caracteriza-se somente nos processos judiciais que determinam, por meio de sentença judicial, que a administração pública pague o valor da sentença à parte requerente. O nascimento do precatório judicial se confirma, pois, pela sentença judicial transitada em julgado, formalizada mediante encaminhamento de ofício do presidente do Tribunal de Justiça ao chefe do Poder Executivo.

◆ Classificação dos precatórios judiciais:

- ◆ São classificados em alimentares e não alimentares. O Art. 100 da Constituição Federal do Brasil, de 1988, tipifica apenas os precatórios relativos a débito de natureza alimentícia:

“§ 1º. A – Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.”

Então, todos os precatórios que não se enquadrarem no conceito de débito de natureza alimentícia serão considerados débitos de natureza não alimentícia.

Até a edição da Emenda Constitucional 62/2009, a relação de precatórios era encaminhada pelo presidente do Tribunal de Justiça ao órgão devedor até o dia 1º de julho de cada ano, para serem incluídos no orçamento do exercício seguinte e quitados até o dia 31 de dezembro daquele ano.

◆ **Artigo 100 da Constituição Federal:**

- ◆ § 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Com o advento da EC 62/2009:

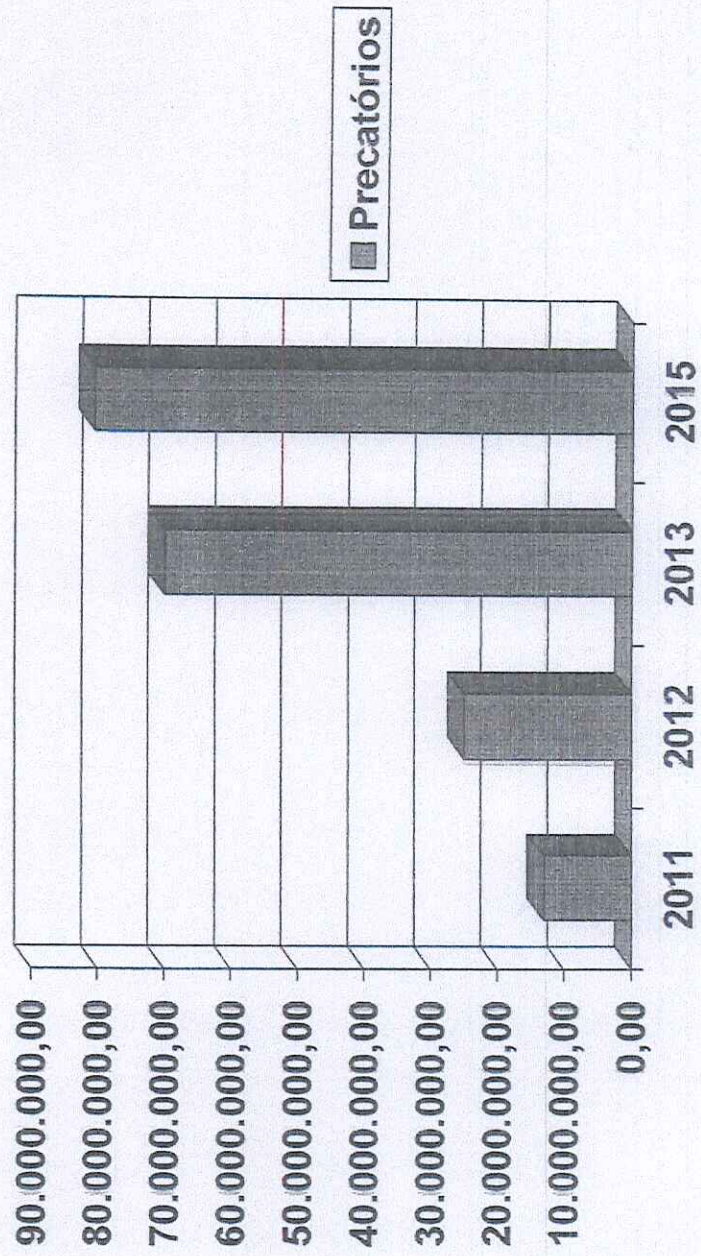
- ◆ Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 97:
- ◆ "Art. 97 - Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações diretas e indiretas, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.
- ◆ § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:
- ◆ I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou
- ◆ II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

- ◆ A Prefeitura Municipal de Uruguaiana optou pela forma de pagamento através do Decreto municipal n°. 135/2010, de 09/03/2010, conforme redação abaixo:
- ◆ "Art.1º. O município de Uruguaiana adota o regime especial de pagamento de precatórios devidos e opta pelo prazo de 15 (quinze) anos para quitação, conforme previsto na Emenda Constitucional n°. 62/2009."
- ◆ Desta forma, a composição da parcela comprometida para o exercício 2014 é:
- ◆ Saldo dos precatórios em 2014: R\$ 70.091.314,58;
- ◆ Número de anos: 10 anos;
- ◆ Valor da parcela para pagamento até 31/12/2014: R\$ 7.009.131,46;
- ◆ Forma de pagamento: depósito em conta especial TJ Precatórios.
- ◆ Atualmente o saldo é de: R\$ 80.511.133,53
- ◆ Valor da parcela anual até 31/12/2015: R\$ 8.051.113,35

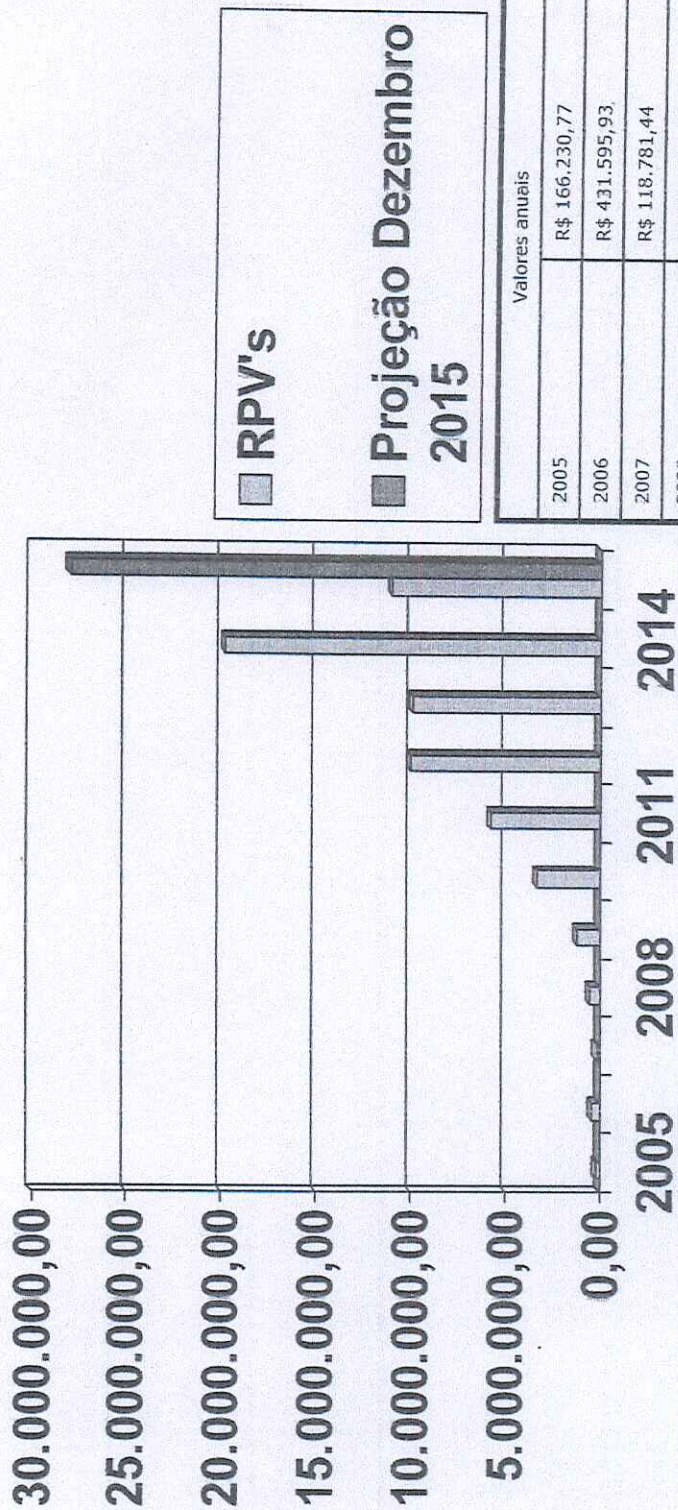
Valores devidos em Precatórios até 2015

Município de Uruguaiana					
Competência	Qtd. Alimentar	Devido Alimentar	Qtd. Não-Alimentar	Devido Não-Alimentar	
2005	1	R\$ 162.428,13	1	R\$ 8.178.624,49	
2006	1	R\$ 189.029,88	0	R\$ 0,00	
2007	1	R\$ 25.924,81	2	R\$ 772.752,52	
2008	1	R\$ 807.350,74	0	R\$ 0,00	
2009	1	R\$ 76.644,28	1	R\$ 1.530.257,07	
2010	3	R\$ 417.528,97	2	R\$ 180.831,53	
2011	55	R\$ 4.305.878,53	0	R\$ 0,00	
2012	63	R\$ 6.105.240,83	3	R\$ 3.007.613,01	
2013	85	R\$ 16.659.782,59	1	R\$ 1.088.409,39	
2014	80	R\$ 19.101.998,68	3	R\$ 10.052.272,80	
2015	45	R\$ 3.939.326,70	5	R\$ 1.017.711,26	
2016	32	R\$ 2.891.527,32	0	R\$ 0,00	
		VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 80.511.133,53			

Precatórios - Evolução



RPV's Valores sequestrados



Valores anuais	
2005	R\$ 166.230,77
2006	R\$ 431.595,93
2007	R\$ 118.781,44
2008	R\$ 486.229,01
2009	R\$ 1.164.838,50
2010	R\$ 3.325.781,11
2011	R\$ 5.767.153,95
2012	R\$ 10.016.236,63
2013	R\$ 6.843.661,96
2014	R\$ 19.756.204,57
2015/Abril	R\$ 11.000.000,00
2015 projeção	R\$ 28.000.000,00

Precatórios Município de Uruguaiana

Competência	Qtd. Alimentar	Devido Alimentar	Qtd. Não-Alimentar	Devido Não-Alimentar
2005	1	R\$ 162.428,13	1	R\$ 8.178.624,49
2006	1	R\$ 189.029,88	0	R\$ 0,00
2007	1	R\$ 25.924,81	2	R\$ 772.752,52
2008	1	R\$ 807.350,74	0	R\$ 0,00
2009	1	R\$ 76.644,28	1	R\$ 1.530.257,07
2010	3	R\$ 417.528,97	2	R\$ 180.831,53
2011	55	R\$ 4.305.878,53	0	R\$ 0,00
2012	63	R\$ 6.105.240,83	3	R\$ 3.007.613,01
2013	85	R\$ 16.659.782,59	1	R\$ 1.088.409,39
2014	80	R\$ 19.101.998,68	3	R\$ 10.052.272,80
2015	45	R\$ 3.939.326,70	5	R\$ 1.017.711,26
2016	32	R\$ 2.891.527,32	0	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 80.511.133,53				

Valores anuais RPV's	
2005	R\$ 166.230,77
2006	R\$ 431.595,93
2007	R\$ 118.781,44
2008	R\$ 486.229,01
2009	R\$ 1.164.838,50
2010	R\$ 3.325.781,11
2011	R\$ 5.767.153,95
2012	R\$ 10.016.236,63
2013	R\$ 5.843.661,96
2014	R\$ 19.756.204,57
2015/Abril	R\$ 11.000.000,00
2015 projeção	R\$ 28.000.000,00

Evolução da despesa com Pessoal – Aumento significativo devido: Incorporações deferidas judicialmente – concurso quadro geral – concursos magistério

Limites da LRF para as Despesas com Pessoal

Descrição	Percentual
a) Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%
b) Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22	51,30%
c) Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20	54,00%

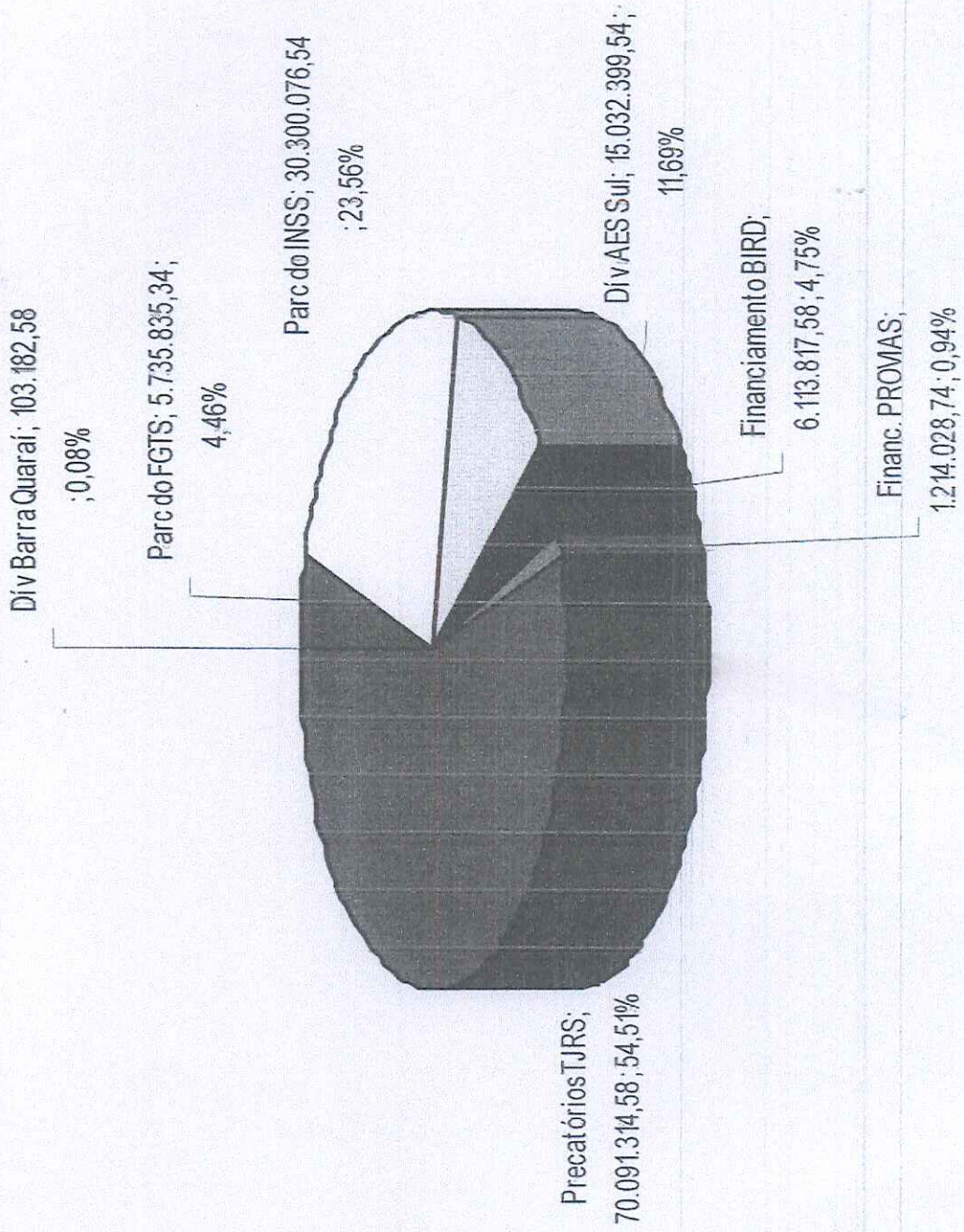
Evolução da Despesa com Pessoal

EXERCÍCIO	RCL	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			R\$	% s/ RCL
2002	48.027.310,73		23.643.726,19	49,23
2003	54.015.862,67	12,47	28.284.838,39	52,36
2004	63.768.461,57	18,06	31.674.648,80	49,67
2005	79.071.334,56	24,00	35.898.362,81	45,40
2006	84.559.449,22	6,94	40.055.787,26	47,37
2007	93.686.091,80	10,79	43.484.821,97	46,42
2008	111.839.530,22	19,38	46.941.603,03	41,97
2009	112.403.731,18	0,50	50.910.648,71	45,29
2010	131.406.134,57	16,91	58.981.988,76	44,89
2011	147.330.323,69	12,12	62.208.644,05	42,22
2012	155.296.298,81	5,41	74.846.382,69	48,20
2013	171.008.140,38	10,12	86.233.256,11	50,43
2014	190.895.147,74	11,63	95.708.800,89	50,14

Topo

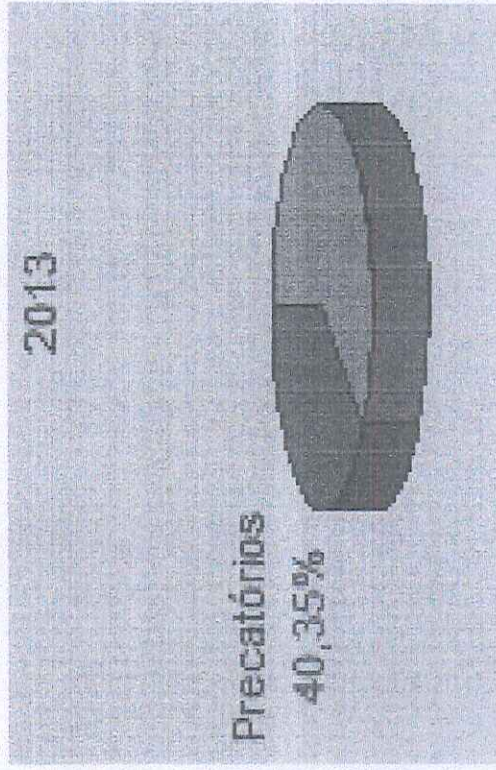
Sobre o Portal TCE-RS

2013



- É constatado que em 2009, a dívida de origem passou para um patamar mais elevado, pois foram agregadas, ao montante, dívidas novas, da AES Sul no valor de R\$ 9.260.000, e BIRD no valor de R\$ 350.000,00, colaborando para um acréscimo de 28,69% no saldo total da dívida do referido ano.
- ◆ Já em 2010, foi liberada outra parcela de R\$ 350.000,00 do BIRD, porém este valor não alterou o perfil da dívida, mantendo-se o saldo do período estável. Crescimento que se repete no exercício de 2011, devido a liberação de novas parcelas do BIRD, mudança na metodologia da escrituração da dívida da AES Sul, pelo reconhecimento dos acréscimos moratórios, aparecimento dos precatórios judiciais no valor de R\$13.057.023,53 e dívida nova contraída com a PROVIAS, resultando num aumento do saldo da dívida em R\$ 23.841.151,69, o que representa 66,01% de acréscimo no saldo em relação a 2010.
- ◆ De forma similar, o encerramento do exercício de 2012 contemplou nova dívida com o INSS, devido ao não pagamento de vários meses (competências), como já demonstrado em relatórios anteriores, o que acarretou um acréscimo de R\$ 13.705.032,57, no saldo desta dívida, valor este que comparado seria o equivalente a 235,77% do valor da folha de pessoal, de dezembro de 2012.
- ◆ Da mesma forma, os precatórios judiciais tiveram acrescidos ao seu saldo o valor de R\$ 11.951.441,88, resultante de nova lista de credores, o que culminou num acréscimo de 43,95% em relação ao ano anterior.
- ◆ Com relação ao exercício de 2013, o fato se repete, sendo que, a dívida com maior crescimento é os precatórios judiciais, um aumento acentuado, impactando ainda mais o saldo desta dívida em R\$ 45.082.849,17.

Gráfico comparativo da Receita Corrente Líquida em relação aos precatórios, posição em 31/12/2013:



- ◆ Como se verifica, os débitos com precatórios, no final de exercício de 2013, chegaram a R\$ 70.091.314,58, o equivalente a 40,35% da Receita Corrente Líquida.

PRECATÓRIOS ENCAMINHADOS PELO TJ

A relação dos precatórios encaminhados pelo TJRS até
01/07/2014, para inclusão no orçamento de 2015 do Executivo é de R\$ 72.257.557,75,
divididos da seguinte forma:

CARATER	CREADOR GEMERICO	ATUALIZAÇÃO	ANDAMENTO	VALOR
NA	As Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	03.05/2013	Parcial	7.475.603,00
NA	Cicero Galeno Uroz Lopes e outros	03.05/2013	Parcelamento	716.001,71
NA	Luis Felipe Casaruba	03.05/2013	Incluído em orçamento	1.778.142,47
NA	B e M Eletrificação Rural e Urbana Ltda.	03.05/2013	Incluído em orçamento	111.467,72
NA	Viagem Victoria Ltda.	03.05/2013	Incluído em orçamento	172.562,82
NA	Viagem Victoria Ltda.	03.05/2013	Incluído em orçamento	86.794,15
NA	Prt Prestação de Serviços Ltda.	03.05/2013	Incluído em orçamento	2.134.922,26
NA	Prt Prestação de Serviços Ltda.	03.05/2013	Incluído em orçamento	1.060.906,99
NA	Delben e Dalben Ltda.	03.05/2013	Incluído em orçamento	50.967,69
NA	Parcio Eduardo Klaus ME	03.05/2013	Incluído em orçamento	226.814,29
NA	Vva Fm de Medeiros e Cia Ltda	03.05/2013	Incluído em orçamento	9.545.569,09
NA	Dambria Gonçalves Porto	01.03/2014	Incluído em orçamento	793.874,77
NA	Gerardo Bastos Praus e Pegas Ltda	01.07/2014	Incluído em orçamento	34.437,41
NA	Viagem Victoria Ltda.	01.07/2014	Incluído em orçamento	72.920,24
NA	Sul Brasileira de Rato X Ltda	01.07/2014	Incluído em orçamento	37.447,80
NA	Mo's Soares Pedroso	01.07/2014	Incluído em orçamento	58.978,65
Total:				24.357.411,06

Evolução da Dívida Pública do Município de Uruguaiana

Discriminação	Saldo do Balanço 2005		Saldo do Balanço 2006		Saldo do Balanço 2007		Saldo do Balanço 2008		Saldo do Balanço 2009	
	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo
Curto Prazo										
Depósitos e consignações	1.091.125,27	-	912.800,46	3.205,87	1.030.166,83	24.397,72	511.875,08	38.210,50	1.248.961,55	35.218,67
Restos a pagar	11.643.640,79	74.389,29	16.365.740,15	172.305,43	14.820.083,31	52.084,32	5.822.160,02	36.517,53	19.797.160,48	167.809,32
Demais contas		46.102,49			312.197,91	(37.220,96)				
Despesa de Exercício Anter										
Longo Prazo										
Dívida PM Barra do Quaraí	2.373.608,78		1.930.263,78		1.461.584,78		1.081.574,78		739.565,78	
Parcelamento do FGTS	8.106.549,58		6.740.414,18		7.931.163,44		6.891.343,38		6.478.235,21	
Parcelamento do INSS	2.184.539,43		21.848.793,28		21.692.286,30		21.089.078,26		20.718.587,94	
Dívida junto a AES Sul										
Parcel. CORSAN 2003	353.980,97		250.364,75		317.526,00		241.319,76		165.113,52	
Financiamento do BIRD										
Total da dívida	45.124.299,42	120.491,78	48.048.376,58	175.511,30	47.565.008,37	39.281,08	35.637.151,28	74.728,03	58.757.624,48	203.027,99
Total Geral		45.244.791,20		48.223.887,88		47.604.289,45		35.711.879,31		58.960.652,47

Discriminação	Saldo do Balanço 2010		Saldo do Balanço 2011		Saldo do Balanço 2012		Saldo do Balanço 2013	
	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo
Curto Prazo								
Depósitos e consignações	1.490.247,40	38.352,78	1.692.322,75	37.976,45	504.461,91	40.715,58	2.856.288,75	43.836,26
Restos a pagar	26.816.784,96	79.490,65	26.070.127,86	44.249,82	13.043.341,07	248.550,70	25.188.618,28	281.118,90
Demais contas					98.161,97	-	589.448,55	423.867,27
Despesa de Exercício Anter								
Longo Prazo								
Dívida PM Barra do Quaraí	688.897,78		103.182,58		103.182,58		103.182,58	
Parcelamento do FGTS	6.316.996,49		6.544.248,58		6.369.168,99		5.735.835,34	
Parcelamento do INSS	19.870.762,95		18.874.666,45		32.579.699,02		30.300.076,54	
Precatórios no TJRS			13.057.023,53		25.008.465,41		70.091.314,58	
Dívida junto a AES Sul	8.802.636,53		15.996.330,48		15.723.544,30		15.032.399,54	
Parcel. CORSAN 2003	88.907,28		12.701,04					
Financiamento do BIRD								
Financiamento PROVIAS	350.000,00		2.826.682,63		4.952.831,11		6.113.917,58	
Total da dívida	64.425.233,39	117.843,43	87.721.803,33	82.226,27	99.957.865,19	289.266,28	157.225.010,48	748.822,33
Total Geral		64.543.076,82		87.804.029,60		100.247.131,47		157.973.832,81

A dívida pública atingiu, ao final do exercício 2013, o saldo de R\$ 157.225.010,48, valor equivalente a 90,37% da receita total daquele ano.

Desse montante, R\$ 28.634.355,58 dizem respeito à dívida de curto prazo (restos a pagar, consignações e demais contas), equivalente a 16,46% da receita total, ao passo que R\$ 128.590.654,90 representam as dívidas de longo prazo, equivalente a 73,91% da receita total.

Limites de Endividamento e Capacidade de pagamento:

- ◆ As resoluções 40/01 e 43/01 do Senado Federal fixam os limites relacionados ao endividamento dos entes. Para fins de limites de endividamento, a resolução n° 43/01 do Senado Federal introduziu o conceito de Dívida Consolidada Líquida. Neste conceito, considera-se a dívida consolidada deduzida dos valores relativos à disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros. O parâmetro utilizado para a realização do cálculo foi a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida. Os cálculos são realizados ao final de cada quadrimestre e apresentados no Relatório de Gestão Fiscal, sendo que os limites estabelecidos pela Resolução n° 40/01 são:
 - ◆ Dívida Consolidada Líquida – 1,2 vezes a RCL
 - ◆ Para pagamento anual com amortizações, juros e demais encargos – 11,5% da RCL

◆ **O que é RPV?**

◆ É a sigla que significa "Requisição de Pequeno Valor". É uma espécie de requisição de pagamento que faz o juiz que condena (liquidação de sentença), sem mais possibilidades de recurso, o município a pagar uma determinada quantia.

◆ **Se o precatório é uma requisição, por quê há o RPV?**

◆ Porque há os casos em que a condenação não supera a 30 salários mínimos (30xR\$ 724,00 = R\$ 21.720,00). A RPV é uma forma de requisição criada para dar maior agilidade para o pagamento das dívidas dos entes públicos que sofreram condenação.

◆ **Como se paga uma RPV?**

◆ Sendo a RPV apresentada, ela deve ser paga em até 60 dias do seu recebimento pelo responsável contra quem ela foi expedida.

◆ **O que acontece se uma RPV não for paga?**

◆ Não sendo paga a RPV dentro do prazo de 60 dias, da comunicação, por meio do depósito do valor correspondente, na conta aberta em nome do credor, o juiz da execução do processo deve sequestrar o valor da requisição em contas bancárias do sucumbente, repassando a quem for de direito, extinguido-se assim o processo.

Conclusão:

- ◆ Podemos afirmar, conforme quadros evolutivos da dívida de Uruguaiana, que a mesma se divide em Curto Prazo no valor de R\$ 41.557.860,87 e de Longo Prazo no valor de R\$: 127.069.137,23, somando-se as duas (CP + LP), teremos o total da dívida atualizada de Uruguaiana no valor de R\$ 168.626.998,10.
- ◆ Contudo, diante da existência de uma gama de processos judiciais em tramitação, sem trânsito em julgado, especialmente perante o TRT4 e TJRS, não iniciados nesta gestão, em análise do valor de causa inicial e a média das condenações trabalhistas, é possível projetar um impacto no Erário Público Municipal conforme gráfico abaixo:

	Escriturada no Balanço 2012		Ocorrida em 2013		Ocorrida em 2014 Sem empenho	Total da dívida herdada pela gestão atual
	Total no Balanço	504.461,91	Sem empenho	Empenhada		
Depósitos e Consignações		504.461,91				504.461,91
Restos a pagar	13.043.341,07					13.043.341,07
Despesa de Exercícios Anterior				5.402.328,59		5.402.328,59
Sta.Casa despes exerc. anterior				3.538.477,30		3.538.477,30
Reempenho em 2013 ref 2012				1.279.692,42		1.279.692,42
RPVs sequestrados em 2013			5.093.409,62	4.737.295,53		9.830.705,15
RPVs sequestrados em 2014					16.200.277,89	16.200.277,89
Processos ativos no TRT (valor estimado)					78.601.801,72	78.601.801,72
Aes parcel.parcelas de 2012			1.209.503,40	691.144,76		691.144,76
Aes parcelam. Parcelas de 2012			1.121.699,30			1.209.503,40
AES Faturas Vencidas até 31/12/2012						1.121.699,30
Dívida PM Barra do Quaraí		103.182,58				103.182,58
Parcelamento do FGTS		6.369.168,99				6.369.168,99
Parcelamento do INSS		32.579.699,02				32.579.699,02
Precatórios no TJRS		25.008.465,41	45.082.849,17		2.166.243,17	72.257.557,75
Div.AES Sufidezuas parcelas apuradas em 2013)		11.749.461,74	2.073.434,40			13.822.896,14
Financiamento do BIRD		4.952.831,11	1.478.183,52			6.431.024,63
Financiamento PROVIAS		1.575.008,83	524.835,41			2.099.844,24
Imóvel do IRGA			1.801.572,48			1.801.572,48
Desapropriações					9.317.003,38	9.317.003,38
Processos ativos no TJRS (valor da inicial)					113.942.013,73	113.942.013,73
Soma		98.885.620,66	58.385.497,30	15.648.938,60	220.227.339,89	390.147.396,45

Dívida de Curto Prazo	49.799.284,33
Dívida de Longo Prazo	340.348.112,12
Total	390.147.396,45

Total: 390.147.396,45
 Dívida de Longo Prazo: 340.348.112,12
 Dívida de Curto Prazo: 49.799.284,33

Ações preventivas de economia da atual Administração

CREDOR	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RBS TV - TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA	R\$ 185.652,08	R\$ 210.949,80	R\$ 43.455,80	R\$ 103.284,97	R\$ 182.875,00	R\$ 141.917,80
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA	R\$ -	R\$ 9.500,00	R\$ 4.950,00	R\$ 5.000,00	R\$ 12.900,00	R\$ 5.000,00
COOP. DE TRANSP. RODOV. NAC. E INT. SUL LTDA	R\$ 301.773,72	R\$ 587.211,12	R\$ 724.384,70	R\$ 874.821,25	R\$ 919.629,41	R\$ 831.169,49
UNICOOPER UNIÃO COOPERATIVA DE TRABALHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 229.248,60	R\$ 415.903,02	R\$ 513.468,54
DESTACK SERVIÇOS SS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RÁDIO CHARRUA	R\$ 186.500,00	R\$ 168.223,80	R\$ 111.125,00	R\$ 103.000,00	R\$ 124.600,00	R\$ 150.400,00
ELIAS GRASSI	R\$ -	R\$ 928.112,00	R\$ 1.122.816,00	R\$ 1.157.659,71	R\$ 1.223.853,08	R\$ 1.497.480,96
RÁDIO GAÚCHA	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.740,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
RÁDIO GUAIBA	R\$ -	R\$ 16.750,00	R\$ 14.850,00	R\$ 29.000,00	R\$ -	R\$ -
EDITORA CULTURAL INFORME DO CONESUL	R\$ -	R\$ 225.642,23	R\$ 103.441,41	R\$ 133.710,29	R\$ 365.280,03	R\$ 296.411,39
RÁDIO IMBAÁ - LÍDER FM	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 44.725,00	R\$ 39.125,00	R\$ 33.875,00
RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.500,00	R\$ 58.625,00	R\$ 77.950,00
TOTAL ANUAL	R\$ 653.930,80	R\$ 2.156.428,96	R\$ 2.161.022,91	R\$ 2.762.689,79	R\$ 3.377.790,54	R\$ 3.582.703,18

CREDOR	2012	2013	2014	2015	TOTAL CREDOR
RBS TV - TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA	R\$ 283.766,13	R\$ 98.577,04	R\$ 73.329,00	R\$ 35.031,00	R\$ 1.363.838,62
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.350,00
COOP. DE TRANSP. RODOV. NAC. E INT. SUL LTDA	R\$ 142.375,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.381.370,11
UNICOOPER UNIÃO COOPERATIVA DE TRABALHO	R\$ 551.033,68	R\$ 140.922,08	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.850.575,92
DESTACK SERVIÇOS SS LTDA	R\$ 613.415,41	R\$ 1.235.896,74	R\$ 1.799.198,07	R\$ 668.407,09	R\$ 4.316.917,31
RÁDIO CHARRUA	R\$ 143.400,00	R\$ 21.400,00	R\$ -	R\$ 31.740,00	R\$ 1.020.388,80
ELIAS GRASSI	R\$ 1.732.142,22	R\$ 1.308.507,16	R\$ 351.940,92	R\$ 75.364,86	R\$ 9.397.876,91
RÁDIO GAÚCHA	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 210.740,00
RÁDIO GUAIBA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.600,00
EDITORA CULTURAL INFORME DO CONESUL	R\$ 271.059,44	R\$ 25.863,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.421.478,73
RÁDIO IMBAÁ - LÍDER FM	R\$ 122.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 257.125,00
RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA	R\$ 57.250,00	R\$ 13.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 258.825,00
TOTAL ANUAL	R\$ 3.957.142,30	R\$ 2.890.366,99	R\$ 2.229.467,99	R\$ 810.542,95	

Ações preventivas de economia adotadas pelo

Prefeito Schneider

- ◆ Prefeito Schneider não requisita diárias quando em viagem pelo Município;
- ◆ Prefeito Schneider não viaja em ônibus leito;
- ◆ Prefeito Schneider acumula a função de Secretário de Obras e Serviços Urbanos, economizando um subsídio de Secretário Municipal;
- ◆ Prefeito Schneider não utiliza guardas municipais como guarda-costas;
- ◆ Prefeito Schneider utiliza apenas dois motoristas em escala de serviço (antes três motoristas permanentemente à serviço do GaPre);
- ◆ Prefeito Schneider não utiliza guardas municipais como seguranças em sua residência (anteriormente quatro GM's se revezavam na segurança da residência do Prefeito anterior);

Ações de economia adotadas pela

Administração

- ◆ Locação de prédios públicos (Rodoviária, Arquivo Geral, Conselho Tutelar);
- ◆ Assunção dos serviços de varrição urbana com servidores próprios;
- ◆ Corte de gastos em publicidade;
- ◆ Corte da reposição inflacionária aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários Municipais;
- ◆ Regulamentação no pagamento de horas-extras, mediante justificativa do Secretário da Pasta e relatório de atividades;
- ◆ Alcance de Revisão-Geral anual aos servidores, prevenindo o surgimento de novas demandas trabalhistas;

**Ações de economia adotadas pela Administração –
Horas-extras – Gratificações Especiais – Funções
Gratificadas**

TOTAIS FOLHA DE PAGAMENTO ÚLTIMOS 10 ANOS

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
TOTAL DE PROVENTOS	29.493.477,92	32.181.413,35	33.864.121,71	35.829.547,82	38.265.998,89	43.471.771,40	46.206.971,23	57.211.582,90	68.490.132,25	74.659.493,84
HORAS EXTRAS	730.502,92	1.634.152,82	2.236.745,11	2.473.079,97	2.971.037,42	2.796.075,84	2.612.656,64	1.561.996,40	727.977,46	59.443,57
GRAT. ESPECIAL	178.603,32	656.759,64	1.204.614,82	1.904.826,15	2.077.615,85	2.138.717,81	2.524.340,02	3.578.350,06	3.998.043,64	4.098.611,27
FUNÇÃO GRATIFICADA	312.168,42	355.600,98	303.543,15	250.399,98	239.929,16	235.721,87	235.900,32	220.352,62	298.566,66	251.134,06
TOTAIS:	30.714.752,58	34.827.926,79	37.608.024,79	40.457.853,92	43.553.581,32	48.642.286,92	51.579.768,21	62.572.291,98	73.514.720,01	79.068.682,74

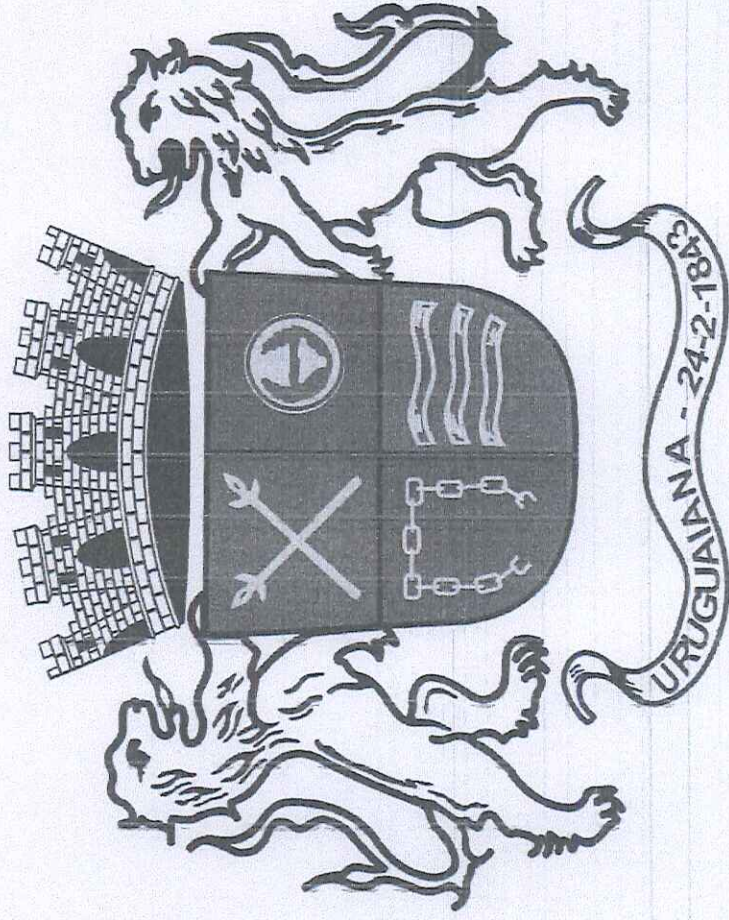
Rafael
 Diretor de Administração
 01/04/2015
 2015/04/01

O que já foi pago da dívida herdada:

	2013	2014	2015
RPV's	R\$ 6.843.661,96	R\$ 19.756.204,57	R\$ 11.000.000,00 (abril)
Precatórios TRT4	R\$ 504.000,00	R\$ 504.000,00	R\$ 168.000,00 (abril)
Dívida flutuante 2012	R\$ 13.141.503,04	R\$ 6.995.202,78	Orçamento em execução
TOTAL: R\$ 58.912.572,35			

Fim!

Obrigado!



Fontes dos dados:

- ◆ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- ◆ FEE - Fundação Estadual de Economia e Estatística;
- ◆ TCE-RS – Tribunal de Contas do Estado do RGS;
- ◆ TJRS – Tribunal de Justiça do Estado do RGS;
- ◆ SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda de Uruguaiana/RS
- ◆ PROGEM – Procuradoria Geral do Município

Créditos elaboração desta Auditoria:

- ◆ **João Inácio Cardozo dos Santos -
Fiscal Municipal;**
- ◆ **Irton Roberval Goulart Ali - Contador
Municipal;**

16 de junho de 2015

Poder Executivo apresenta dados financeiros preocupantes aos vereadores

Realizou-se na manhã desta segunda-feira (15/06), no plenário do Poder Legislativo, reunião dos vereadores com o Prefeito Luiz Augusto Schneider e Secretários de diversas Pastas.

A reunião foi provocada pelos membros das Comissões Técnicas Permanentes de Finanças e Orçamento e Constituição, Justiça e Redação com o objetivo de buscar esclarecimentos sobre projetos de lei que tratam de matérias financeiro-orçamentárias. O Poder Executivo aproveitou a ocasião para expôr a situação financeira do Município, explanando sobre a composição da dívida total que cresceu significativamente nos últimos anos do mandato do prefeito anterior e que vem inviabilizando ações e investimentos da Administração Pública Municipal.

O Secretário de Governo Paulo Henrique Fernandes Inda, expôs dados estatísticos e o levantamento da dívida do município, considerando o período de 1996 a 2013. Conforme as informações mostradas, ao final de 1996, o montante devedor aproximado englobando valores a curto e longo prazo, chegava a R\$ 40 milhões, ao final de 2000, representava R\$ 60 milhões, ao final de 2004, R\$ 50 milhões. Em 2008, no primeiro mandato do prefeito anterior, o montante era de R\$ 43 milhões e quando terminou seu segundo mandato, a dívida total, considerados os valores também a longo prazo chegava a R\$ 390 milhões, dos quais já foram pagos cerca de R\$ 58 milhões.

A situação das finanças de Uruguaiana, segundo o Secretário Inda, foi se agravando ao longo destes últimos dez anos, principalmente, em razão da inadimplência sucessiva de acordos com credores como o INSS e a AES-Sul.

Ao encerramento da explanação, foi aprovada a proposta de que os dados sejam analisados e posteriormente os representantes do Poder Executivo retornem para responder a possíveis questionamentos formulados pelos parlamentares.



Informativo da
Prefeitura Municipal
de Uruguaiana

CORREIO de URUGUAIANA

Mala Direta
Domiciliária
9912242224/2014-DR/RS
PREFEITURA DE URUGUAIANA
Correios
Distribuição Lei 6.538/78, Art.40, § 1º

Uruguaiana, 11 a 24 de julho de 2015 – ANO I - Nº 12

Distribuição gratuita - VENDA PROIBIDA

DÍVIDA DO MUNICÍPIO É DE R\$ 390 MILHÕES

Dívida herdada da Prefeitura Municipal de Uruguaiana ultrapassa os R\$ 390 milhões. Administração Municipal busca alternativas para cumprir com os compromissos, entre os quais, o salário dos servidores. Dificuldades serão maiores a partir de agosto.

PÁGINAS 2, 3, 4 e 5

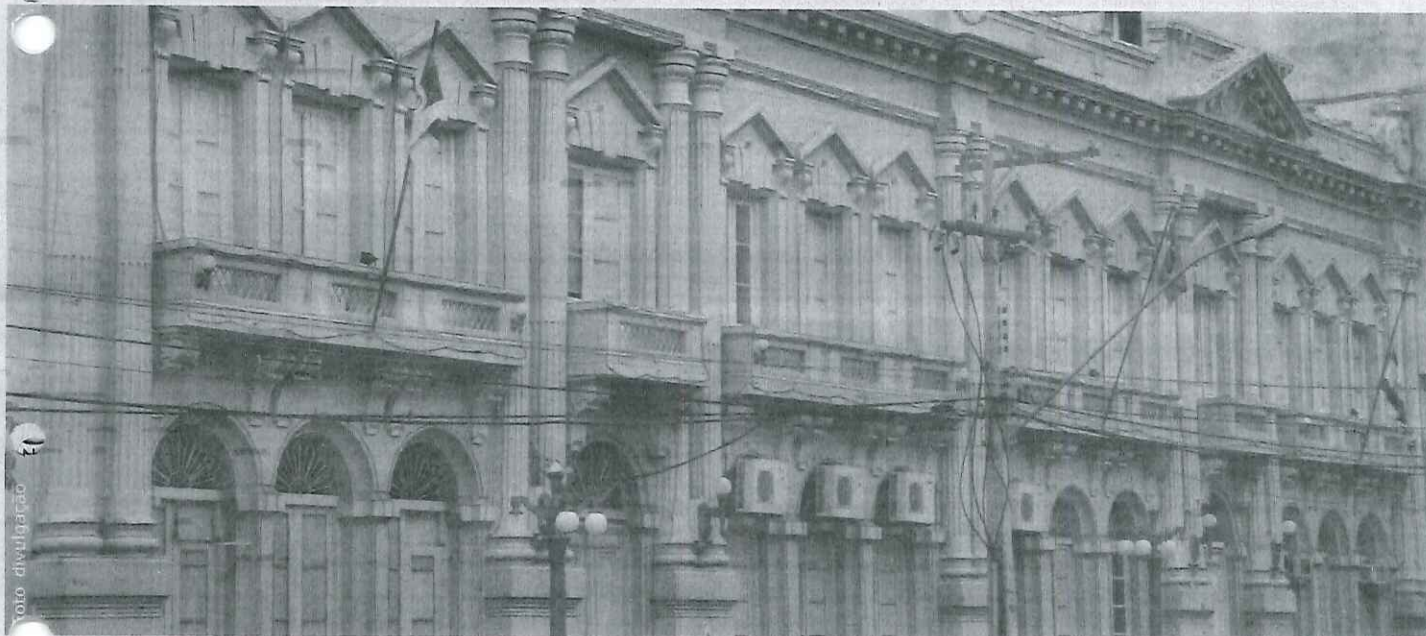


Foto divulgação

Programa alimentar aos necessitados

Prefeitura busca aprovação
para implantar o
Programa Municipal Alimentar
de Proteção à Vida.

**Prefeitura
doará aterros
de descarte à
comunidade
carente**

Mais uma etapa vencida para instalação do Curso de Medicina em Uruguaiana



Unipampa prevê o
início do ano
letivo do curso de
Medicina para o
primeiro semestre
de 2016, com abertu-
ra do processo
seletivo de ingres-
so no segundo
semestre de 2015.
- PÁGINA 9

SAMU e CURE juntos com a UPA

Página 10

Agasalhos são distribuídos no interior

Página 11

FREE-SHOP NAS CIDADES GÊMEAS

Página 2

Uruguaiana: a maior dívida da história do Município

Nesta edição do Correio de Uruguaiana, apresentamos alguns dados acerca do endividamento do Município de Uruguaiana, a evolução da mesma e a necessidade de implementarmos medidas urgentes para administrar a cidade e garantir os serviços básicos, como, por exemplo, recolhimento e transbordo do lixo, pagamento de energia elétrica e de fornecedores, manutenção da frota de veículos e da iluminação pública. Este relatório (auditoria), elaborado pelo fiscal João Inácio Cardozo dos Santos e o contador Irlon Roberval Goulart Ali, tem como fonte de dados o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, FEE – Fundação Estadual de Economia e Estatística, TCE-RS/Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, TJ-RS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda de Uruguaiana e a PROGEM – Procuradoria-Geral do Município de Uruguaiana. Este trabalho foi apresentado no plenário da Câmara Municipal de Uruguaiana, no dia 15 de junho de 2015. Em conformidade com a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000, a dívida pública representa o montante das obrigações financeiras, do ente público, assumida em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e da realização de operações de crédito. Pelo levantamento, a dívida atual da Prefeitura Municipal de Uruguaiana é de R\$ 390.147.396,45.

A dívida teve um aumento muito grande na última década. Em 2004, a dívida a curto prazo era de R\$ 12.461.287,19 e, em dezembro de 2012 chegou a R\$ 49.799.284,33. A

dívida a longo prazo em dezembro de 2004 era de R\$ 38.274.273,68 e, em dezembro de 2012, era de R\$ 340.348.112,12. A dívida total da Prefeitura de Uruguaiana em dezembro de 2004 era de R\$ 50.735.560,87 e, em dezembro de 2012, fechou em R\$ 390.147.396,45. A receita do Município em dezembro de 2004 era de R\$ 100.382.315,78 e, em dezembro de 2012, somou R\$ 159.120.611,31

Agora, prezados leitores, estamos diante do caos. Temos que tomar decisões rápidas e eficazes. Neste mês de julho, já não conseguimos pagar toda folha do funcionalismo no último dia útil. Não temos perspectivas a curto prazo, sem a aprovação de dois projetos que tramitam na Câmara Municipal: a readequação do índice de investimento na Educação e o estabelecimento de um novo teto para pagamento das Requisições de Pequenos Valores (RPVs). O Município não tem condições de pagar precatórios e RPVs no atual modelo. Devemos 80 milhões em precatórios e as RPVs trabalhistas, em 2014 e 2015, poderão somar mais de R\$ 50 milhões sequestrados. Em março deste ano, 59,39% da receita da Prefeitura foi sequestrada. Pasmem, mas em abril, 74,77 % da receita da Prefeitura Municipal de Uruguaiana foi sequestrada. A situação é insustentável, requer lucidez, altivez e bom senso, sem demagogia. O Brasil e o Rio Grande do Sul também estão em crise e precisamos unir esforços para manter os serviços essenciais e, com coragem, determinação e responsabilidade, levar Uruguaiana ao encontro de seu grande destino.

	ULTIMO ANO			SANCHOTENE							
	TROJAN	BONOTTO	CAIO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
C. P	22.457.171,92	26.640.700,34	12.461.287,19	19.130.697,50	17.888.345,89	21.853.867,71	7.799.452,25	26.367.572,82	31.857.474,45	29.729.075,56	49.799.284,33
LP	17.807.246,26	33.305.148,19	38.274.273,68	49.139.392,90	44.827.922,65	42.460.610,53	36.083.954,15	47.246.746,25	40.648.367,94	64.206.728,46	340.348.112,12
TOTAL	40.264.418,18	59.945.848,53	50.735.560,87	68.270.090,40	62.716.268,54	64.314.478,24	43.883.406,40	73.614.319,07	72.505.842,39	93.935.804,02	390.147.396,45
RECEITA	103.798.266,66	100.131.195,81	100.382.315,78	121.995.034,39	125.386.498,12	129.101.910,45	139.886.397,33	143.366.270,91	150.116.527,85	167.369.396,45	159.120.611,31

OBS: Valores acima corrigidos pelo índice do IGPM no dia 01 de janeiro subsequente ao encerramento do mandato, ou encerramento de exercício até 31/12/2012

FORMA DETALHADA DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

PROVIAS (investimento):

- Composição da dívida:
- Valor: R\$ 2.894.150,00
- Objeto: Aquisição de Máquinas
- Prazo para pagamento: 48 meses
- Data da Assinatura: 11/02/2011
- Vencimento da 1ª Parcela: 15/09/2011
- Vencimento da última parcela: 15/08/2015
- Valor da 1ª Parcela: R\$ 61.717,08
- Forma de pagamento: Retenção c/c B. Brasil
- Valor atual da parcela: R\$ 68.834,00

PARCELAMENTO AES SUL 2009 (CUSTEIO):

Composição da dívida:

- Valor: R\$ 18.296.330,40
- Objeto: Parcelamento débito em atraso
- Prazo para pagamento: 120 parcelas
- Data da Assinatura: 18/09/2009
- Vencimento da 1ª Parcela: 18/09/2009
- Vencimento da última parcela: 20/08/2019
- Valor das Parcelas: 09/2009 a 12/2009 - R\$ 60.000,00; 01/2010 a 12/2010 - R\$ 80.000,00; 01/2011 a 12/2011 - R\$ 100.000,00; 01/2012 a 08/2019 - R\$ 172.786,20
- Forma de pagamento: Pagamento mensal caixa geral
- Nº. de parcelas pagas: 33
- Nº. de parcelas a vencer em 30/06/2014: 62 parcelas
- Nº. de parcelas a pagar: 87 parcelas
- Saldo em 30/06/2014: R\$ 15.032.399,54

PARCELAMENTO INSS

Balança 2010 Balança 2011 Balança 2012
R\$ 19.870.762,95 R\$ 18.874.666,45 R\$ 32.579.699,02

REFINANCIAMENTO AES SUL

ACORDO AES-SUL: Valor total negociado: R\$22.721.740,94 (INADIMPLÊNCIA DO ACORDO DE 2009 + FATURAS PENDENTES DE DEZ/2009 ATÉ OUT/2014 R\$ 2.987.775,71)

- BENEFÍCIOS: mantidos os descontos financeiros do acordo de 2009 (isenção de 100% de juros de mora, da multa contratual e parte da atualização monetária), desconto de 100% de juros e multa sobre as faturas vencidas, juros de financiamento de 0,5% a.m. e não incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV, sobre o parcelamento.

- ACORDO FECHADO: R\$ 13.127.230,86
- DAÇÃO EM PAGAMENTO: R\$ 6.112.177,00
- SALDO REMANESCENTE: R\$7.015.053,86 - 119 parcelas da seguinte forma - 12 (doze) parcelas no valor nominal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, vencendo-se a primeira no dia 15/01/2015, e as demais nos dias 15 (quinze), dos 11 meses subsequentes. 107 parcelas, relativas ao saldo residual de R\$6.415.053,86 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil, cinqüenta e três reais e oitenta e seis centavos), aplicando-se a atualização de 0,5% ao mês

- OUTRO IMÓVEL PARA LIQUIDAR A DÍVIDA
- R\$ 2.900.000,00 - PATROCÍNIO CULTURAL - SBU / CORAL / BANDA / TEATRO / CASA DO SAMBA

Obs: o acordo está em inadimplência; não há recurso livre para pagamento pontual.

PRETÉRITO PARCELAMENTO INSS:

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO INSS

PROCESSO	COMP.	VAL. ORIGINAL	JELICOM	MULTA	TOTAL
11	INICIO 1099	6.496.712,27	2.085.460,45	9.237.192,60	17.819.365,32

- Período: 01/95 A 02/97, 04/97 A 04/98, 05/98 A 13a./98, 01/99 a 03/99, 10/97 a 03/99 (Poder Legislativo), e 04/99 a 08/99

- Data da Assinatura: Outubro de 1999
- Prazo para pagamento: 240 meses
- Forma de Pagamento: Retenção no FPM
- Venc. 1ª. parcela: 10/1999; Venc. última parcela: 10/2019.
Valor da parcela: R\$ 200.000,00

PARC. FGTS (ENCARGOS SOCIAIS)

- Composição da dívida - Valor: R\$ 8.973.325,27
- Período: parcelamento contrato rescindido nº 2003001232-01/99 a 05/99, 09/99 a 03/00, 06/00 a 02/01, 01/02 a 03/02, 05/02 a 01/03
- Mais período confessado de 07/03 a 05/05
- Prazo para pagamento: 180 meses
- Data da assinatura: 29/06/2005
- Vencimento da 1ª. parcela: 29/07/2005
- Vencimento da última parcela: 29/08/2020
- Valor da 1ª. parcela: R\$ 47.623,79
- Forma de pagamento: retenção FPM
- Valor atual da parcela: R\$ 59.387,18
- Saldo atual: R\$ 5.406.062,54

FINANCIAMENTO DO BIRD (INVESTIMENTO)

- Composição da dívida: Valor: R\$ 6.375.000,00
- Prazo para pagamento: 15 anos. Data da Assinatura: 13/05/2009. Vencimento da 1ª. Parcela: 12/09/2013. Vencimento da última parcela: 12/09/2028. Valor da 1ª. Parcela: R\$ 261.182,42.
- Forma de pagamento: Pagamento bimestral caixa geral - Recurso Livre - Data de pagamentos: 15 de março e 15 de setembro de cada ano. Saldo atual: US\$ 2.613.792,86. Saldo atual convertido em dólar: R\$ 5.901.869,16

Observação: A composição e forma de pagamento dos parcelamentos acima ocorreram até o mês de agosto/2013, porém, através de mudança na legislação, mais precisamente da edição da Lei 12.810/2013, que permitiu a inclusão de competências vencidas até 28/02/2013 e dívidas objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, a PMU se habilitou ao parcelamento nas regras desta Lei. Nova Regra: a partir de setembro de 2013. Prazo de Pagamento (parcela): 240 parcelas ou retenção de 0,5% da Receita Corrente Líquida (o que for menor). Forma de pagamento: Retenção no FPM

RESUMO: Os três parcelamentos acima a partir de setembro de 2013 foram consolidados num só parcelamento nas seguintes condições: prazo de pagamento (parcela): 240 parcelas ou retenção de 0,5% da Receita Corrente Líquida (o que for menor). Forma de pagamento: retenção no FPM. Valor da parcela: em torno de R\$ 72.000,00 (valor retido em junho de 2014)

Caracterização do precatório público

O precatório judicial caracteriza-se somente nos processos judiciais que determinam, por meio de sentença judicial, que a administração pública pague o valor da sentença à parte requerente. O nascimento do precatório judicial se confirma, pois, pela sentença judicial transitada em julgado, formalizada mediante encaminhamento de ofício do presidente do Tribunal de Justiça ao chefe do Poder Executivo.

PAGAMENTO – A Prefeitura Municipal de Uruguaiana optou pela forma de pagamento através do Decreto municipal nº. 135/2010, de 09/03/2010, conforme redação abaixo:

Art. 1.º. O município de Uruguaiana adota o regime especial de pagamento de precatórios devidos e opta pelo prazo de 15 (quinze) anos para quitação, conforme previsto na Emenda Constitucional nº. 62/2009."

Desta forma, a composição da parcela comprometida para o exercício 2014 é:
Saldo dos precatórios em 2014: R\$ 70.091.314,58;

Número de anos: 10 anos;

Valor da parcela para pagamento até 31/12/2014: R\$ 7.009.131,46;

Forma de pagamento: depósito em conta especial TJ Precatórios.

Atualmente o saldo é de: R\$ 80.511.133,53

Valor da parcela anual até 31/12/2015: R\$ 8.051.113,35

DÍVIDA ELEVA-SE A CADA ANO

É constatado que em 2009, a dívida de longo prazo passou para um patamar mais elevado, pois foram agregadas, ao montante, dívidas novas, da AES Sul no valor de R\$ 9.260.000, e BIRD no valor de R\$ 350.000,00, colaborando para um acréscimo de 28,69% no saldo total da dívida do referido ano. Já em 2010, foi liberada outra parcela de R\$ 350.000,00 do BIRD, porém este valor não alterou o perfil da dívida, mantendo-se o saldo do período estável. Crescimento que se repete no exercício de 2011, devido à liberação de novas parcelas do BIRD, mudança na metodologia da escrituração da dívida da AES Sul, pelo reconhecimento dos acréscimos moratórios, aparecimento dos precatórios judiciais no valor de R\$ 13.057.023,53 e dívida nova contraída com a PROVIAS, resultando num aumento do saldo da dívida em R\$ 23.841.151,69, o que representa 66,01% de acréscimo no saldo em relação a 2010. De forma similar, o encerramento do exercício de 2012 contemplou nova dívida com o INSS, devido ao não pagamento de vários meses (competências), como já demonstrado em relatórios anteriores, o que acarretou um acréscimo de R\$ 13.705.032,57, no saldo desta dívida, valor este que comparado seria o equivalente a 235,77% do valor da folha de pessoal, de dezembro de 2012. Da mesma forma, os precatórios judiciais tiveram acrescidos ao seu saldo o valor de R\$ 11.951.441,88, resultante de nova lista de credores, o que culminou num acréscimo de 43,95% em relação ao ano anterior. Com relação ao exercício de 2013, o fato se repete, sendo que, a dívida com maior crescimento é os precatórios judiciais, um aumento acentuado, impactando ainda mais o saldo desta dívida em R\$ 45.082.849,17.

A dívida pública atingiu, ao final do exercício 2013, o saldo de R\$ 157.225.010,48, valor equivalente a 90,37% da receita total daquele ano. Desse montante, R\$ 28.634.355,58 dizem respeito à dívida de curto prazo (restos a pagar, consignações e demais contas), equivalente a 16,46% da receita total, ao passo que R\$ 128.590.654,90 representam as dívidas de longo prazo, equivalente a 73,91% da receita total.

ATUALMENTE, O VALOR DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL É DE R\$ 80.511.133,53 E, NESTE ANO DE 2015, TEREMOS MAIS R\$ 15 MILHÕES ACRESCIDOS NESTA DÍVIDA, TOTALIZANDO 95.511.133,53.

O que é RPV? É a sigla "Requisição de Pequeno Valor". É espécie de requisição de pagamento que faz o juiz que condena (liquidação de sentença), sem mais possibilidades de recurso, o município a pagar uma determinada quantia.

Se o precatório é uma requisição, por que há o RPV? Porque há os casos em que a condenação não supera a 30 salários mínimos (30xR\$ 724,00 = R\$ 21.720,00). A RPV é uma forma criada para dar maior agilidade para o pagamento das dívidas dos entes públicos que sofreram condenação.

Como se paga uma RPV? Sendo a RPV apresentada, ela deve ser paga em até 60 dias do seu recebimento pelo responsável contra quem ela foi expedida.

O que acontece se uma RPV não for paga? Não sendo paga a RPV dentro do prazo de 60 dias, da comunicação, por meio do depósito do valor correspondente, na conta aberta em nome do credor, o juiz da execução do processo deve sequestrar o valor da requisição em contas bancárias do sucumbente, repassando a quem for de direito, extinguindo-se assim o processo.

Classificação dos precatórios judiciais:

São classificados em alimentares e não alimentares. O Art. 100 da Constituição Federal do Brasil, de 1988, tipifica apenas os precatórios relativos a débito de natureza alimentícia:

"§ 1º. A – Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado."

Então, todos os precatórios que não se enquadrarem no conceito de débito de natureza alimentícia serão considerados débitos de natureza não alimentícia.

Até a edição da Emenda Constitucional 62/2009, a relação de precatórios era encaminhada pelo presidente do Tribunal de Justiça ao órgão devedor até o dia 1º de julho de cada ano, para serem incluídos no orçamento do exercício seguinte e quitados até o dia 31 de dezembro daquele ano.

Valores anuais RPV's	
2005	R\$ 166.230,77
2006	R\$ 431.595,93
2007	R\$ 116.781,44
2008	R\$ 486.229,01
2009	R\$ 1.164.838,50
2010	R\$ 3.325.781,11
2011	R\$ 5.767.153,95
2012	R\$ 10.016.236,63
2013	R\$ 6.843.661,96
2014	R\$ 19.756.204,57
2015/Abril	R\$ 11.000.000,00
2015 projeção	R\$ 28.000.000,00

Valores devidos em Precatórios até 2015

Município de Uruguaiana				
Competência	Qtd. Alimentar	Valor Alimentar	Qtd. Não-Alimentar	Valor Não-Alimentar
2005	1	R\$ 162.420,17	1	R\$ 8.810.824,61
2006	1	R\$ 188.079,58	0	R\$ 0,00
2007	1	R\$ 25.824,81	2	R\$ 772.752,62
2008	1	R\$ 402.359,24	0	R\$ 0,00
2009	1	R\$ 76.444,28	1	R\$ 1.164.838,50
2010	3	R\$ 417.325,91	2	R\$ 396.891,23
2011	05	R\$ 4.205.878,51	0	R\$ 0,00
2012	63	R\$ 6.186.248,83	3	R\$ 3.830.411,80
2013	62	R\$ 36.059.782,59	1	R\$ 1.000.661,96
2014	62	R\$ 16.181.588,68	3	R\$ 10.016.236,63
2015	65	R\$ 3.889.326,79	5	R\$ 1.167.711,26
2016	32	R\$ 2.891.522,32	0	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 80.511.133,53				

	Escriturada no Balanço 2012		Ocorrida em 2013		Ocorrida em 2014	Total da dívida herdada pela gestão atual
	Total no Balanço		Sem empenho	Empenhada	Sem empenho	
Dépósitos e Consignações	504.481,91					504.481,91
Restos a pagar	13.043.341,07					13.043.341,07
Despesa de Exercícios Anterior			5.402.328,59			5.402.328,59
Sta. Casa despesa exerc anterior			3.538.477,30			3.538.477,30
Reempenho em 2013 ref 2012			1.279.662,42			1.279.662,42
RPVs sequestrados em 2013			6.093.409,02	4.737.295,53		8.830.704,55
RPVs sequestrados em 2014					16.200.277,89	16.200.277,89
Processos ativos no TRT (valor estimado)					78.601.801,72	78.601.801,72
Aes parcelas de 2012				691.144,76		691.144,76
AES parcelas em 2012		1.209.503,40				1.209.503,40
AES Faturas Vencidas até 31/12/2012		1.121.699,30				1.121.699,30
Dívida PM Sane do Queral	103.182,58					103.182,58
Parcelamento do FGTS	6.369.188,99					6.369.188,99
Parcelamento do INSS	32.579.699,02					32.579.699,02
Precatórios no TJRS	25.000.405,41	45.002.649,17			2.100.243,17	72.257.557,75
Div AES Sul (deduzidas parcelas apuradas em 2013)	11.749.481,74	2.073.434,40				13.822.896,14
Financiamento do BIRD	4.952.631,11	1.478.193,52				6.430.824,63
Financiamento PROVIAS	1.576.009,83	624.935,41				2.099.844,24
Imovel do IRGA		1.801.572,48				1.801.572,48
Desapropriações					9.317.003,38	9.317.003,38
Processos ativos no TJRS (valor da inicial)					113.942.013,73	113.942.013,73
Soma	95.686.620,66	68.385.487,30	15.648.938,60	220.227.339,89		380.147.396,45
Divida de Curto Prazo	49.799.284,33					49.799.284,33
Divida de Longo Prazo	340.348.112,12					340.348.112,12
Total	390.147.396,45					390.147.396,45

Ações preventivas de economia da atual Administração

CREDOR	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RBS TV - TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA	R\$ 185.652,08	R\$ 210.949,80	R\$ 43.455,80	R\$ 103.284,97	R\$ 182.875,00	R\$ 141.917,80
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA	R\$ -	R\$ 9.500,00	R\$ 4.950,00	R\$ 5.000,00	R\$ 12.900,00	R\$ 5.000,00
COOP. DE TRANSP. RODOV. NAC. E INT. SUL LTDA	R\$ 301.778,72	R\$ 587.211,12	R\$ 724.384,70	R\$ 874.821,25	R\$ 919.629,41	R\$ 831.169,49
UNICOOPER UNIAO COOPERATIVA DE TRABALHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 229.248,60	R\$ 415.903,02	R\$ 513.468,54
DESTACK SERVIÇOS SS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RÁDIO CHARRUA	R\$ 166.500,00	R\$ 168.223,80	R\$ 111.125,00	R\$ 103.000,00	R\$ 124.600,00	R\$ 150.400,00
ELIAS GRASSI	R\$ -	R\$ 928.112,00	R\$ 1.122.816,00	R\$ 1.157.659,71	R\$ 1.223.853,08	R\$ 1.497.480,96
RÁDIO GAÚCHA	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.740,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
RÁDIO GUAIBA	R\$ -	R\$ 16.750,00	R\$ 14.850,00	R\$ 29.000,00	R\$ -	R\$ -
EDITORA CULTURAL INFORME DO CONESUL	R\$ -	R\$ 225.682,23	R\$ 103.441,41	R\$ 133.710,26	R\$ 365.280,03	R\$ 296.441,39
RÁDIO IMBAA - LÍDER FM	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 44.725,00	R\$ 39.125,00	R\$ 33.875,00
RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.500,00	R\$ 58.625,00	R\$ 77.950,00
TOTAL ANUAL	R\$ 653.930,80	R\$ 2.156.428,95	R\$ 2.161.022,91	R\$ 2.762.689,79	R\$ 3.377.790,54	R\$ 3.582.703,18

CREDOR	2012	2013	2014	2015	TOTAL CREDOR
RBS TV - TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA	R\$ 283.766,13	R\$ 98.577,04	R\$ 78.329,00	R\$ 35.031,00	R\$ 1.363.838,62
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.350,00
COOP. DE TRANSP. RODOV. NAC. E INT. SUL LTDA	R\$ 142.375,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.381.370,11
UNICOOPER UNIAO COOPERATIVA DE TRABALHO	R\$ 551.033,68	R\$ 140.922,08	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.850.575,92
DESTACK SERVIÇOS SS LTDA	R\$ 613.415,41	R\$ 1.235.896,74	R\$ 1.799.198,07	R\$ 668.407,09	R\$ 4.316.917,31
RÁDIO CHARRUA	R\$ 143.400,00	R\$ 21.400,00	R\$ -	R\$ 31.740,00	R\$ 1.020.388,80
ELIAS GRASSI	R\$ 1.732.142,22	R\$ 1.308.507,16	R\$ 351.940,92	R\$ 75.364,86	R\$ 9.397.876,91
RÁDIO GAÚCHA	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 210.740,00
RÁDIO GUAIBA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.600,00
EDITORA CULTURAL INFORME DO CONESUL	R\$ 271.059,44	R\$ 25.863,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.421.478,73
RÁDIO IMBAA - LÍDER FM	R\$ 122.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 257.125,00
RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA	R\$ 57.250,00	R\$ 13.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 258.825,00
TOTAL ANUAL	R\$ 3.957.142,30	R\$ 2.890.366,99	R\$ 2.229.467,99	R\$ 810.542,95	

A atual Administração Municipal adotou uma série de medidas visando a economia dos recursos públicos e estabeleceu como meta de Governo a *transparência, austeridade e modernidade* nas relações com a sociedade. No ano de 2010, por exemplo, o Município teve um gasto médio diário de R\$ 1 mil reais em publicações legais, em jornal local. Entre os anos de 2006/2012, a Prefeitura gastou R\$ 1.395.584,76, tendo média anual (sete anos) de R\$ 369,25. Em 2013, o gasto anual foi de R\$ 25.863,97. Outra economia significativa foi com contrato com empresa de varrição e limpeza de vias públicas. No período 2007/2013 a empresa faturou R\$ 8.970.571,13; média anual de R\$ 1.281.510,16. No atual Governo (anos 2014/2015) a referida empresa faturou apenas R\$ 427.305,78, média anual de R\$ 213.652,89. No ano de 2014, o atual Prefeito implantou o serviço municipal de varrição e limpeza de ruas, com funcionários concursados, e o gasto mensal caiu para R\$ 32 mil. Também, no período 2013/2015 (atual governo), foi constatada uma redução drástica com gastos em publicidade.

AÇÕES DE ECONOMIA ADOTADAS PELO
ATUAL PREFEITO MUNICIPAL:

O atual Prefeito não requisita diárias quando em viagem pelo Município; o atual Prefeito não viaja em ônibus leito; o atual Prefeito acumula a função de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, economizando um subsídio de Secretário (economia anual de R\$ 85.260,00); o atual Prefeito não utiliza guardas municipais como guarda-costas; o atual Prefeito utiliza apenas dois motoristas em escala de serviço (antes três motoristas permanentemente à serviço do GAPRE - Gabinete do Prefeito); o atual Prefeito não utiliza guardas municipais como seguranças em sua residência (anteriormente quatro guardas municipais se revezavam na segurança da residência do Prefeito anterior).

OUTRAS AÇÕES DE ECONOMIA DA
ATUAL ADMINISTRAÇÃO:

Locação de prédios públicos (Rodoviária, Arquivo Geral, Conselho Tutelar, PROCON, Agência de Empregos); assunção dos serviços de varrição urbana com servidores próprios; corte de gastos em publicidade; corte da reposição inflacionária aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários Municipais; regulamentação no pagamento de horas-extras, mediante justificativa do Secretário da Pasta e relatório de atividades; alcance de Revisão-Geral anual aos servidores, prevenindo o surgimento de novas demandas trabalhistas; rescisão de contrato com escritório jurídico em Porto Alegre, custo de R\$ 9.000,00/mês; corte serviços de locução terceirizada em atos públicos e eventos oficiais do município.

O QUE JÁ FOI PAGO	2013	2014	2015
RPV's	R\$ 6.843.661,96	R\$ 19.756.204,57	R\$ 11.000.000,00 (abril)
Precatórios TRT4	R\$ 504.000,00	R\$ 504.000,00	R\$ 168.000,00 (abril)
Dívida flutuante 2012	R\$ 13.141.503,04	R\$ 6.995.202,78	Orçamento em execução
TOTAL: R\$ 58.912.572,35			

-CONJUNTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS IMPLEMENTADAS EM JANEIRO DE 2005, ORIGINANDO O INGRESSO DE MILHARES DE AÇÕES TRABALHISTAS E RESULTANDO NO AGRAVAMENTO DO QUADRO DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICIPIO (anexo 2).

2.1 - Jornal Cidade 04/01/2005 - PACOTE FELICE

2.2 - PORTARIA 042/2005

2.3 - Páginas 691 do processo em tela, excerto "sentenças judiciais (R\$ 18.236.897,00)" e excerto "bloqueios judiciais de RPV's (R\$ 18.192.046,12)".

Felice assume e anuncia "pacote" de medidas

Em Uruguaiana, o prefeito Sanchotene Felice começou sua gestão preocupado com a violência. Ele defende a instalação de câmeras nas ruas para monitorar o policiamento, porém, enfrenta dívida estimada em R\$ 30 milhões, deixada pelo prefeito anterior, Caio Rieila, do PTB. Entre os maiores credores estão o FGTS (R\$ 10 milhões) e o magistério (R\$ 4 milhões), além da limpeza pública (R\$ 2 milhões) e da Santa Casa de Misericórdia (R\$ 4 milhões). A lista inclui ainda salários de dezembro, 13º salário, rescisões e fornecedores. Além disso, as linhas telefônicas da prefeitura estão cortadas por falta de pagamento.

Logo após a transmissão de cargo, realizada no Salão Nobre, em 1º de janeiro, o prefeito Sanchotene Felice (PSDB), acompanhado do vice-prefeito Imar Kauffmann e de secretários municipais, anunciou uma série de medidas visando a contenção dos gastos públicos, a transparência administrativa, a racionalização dos serviços e o bom uso da máquina pública. A série de atos — decretos, ordens de serviço e portarias — foi necessária devido a grave crise financeira do município.

Um dos primeiros atos trata da incorporação de Horas Extras à remuneração de servidores. A partir do ano 2000, com base na Súmula nº. 76 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), já revista e cancelada pelo próprio TST, vinha sendo incorporada ao salário de servidores a média das horas extras percebidas nos 2 últimos anos, ou seja, esses servidores passavam a somar aos seus salários o valor "incorporado", para o resto de suas vidas funcionais. O Decreto 012/2005 elimina a possibilidade de futuras incorporações, invalidando as aprovações de pareceres que permitiam essas incorporações e, ao mesmo tempo, determina a realização de estudos para se adotem ou não alguma medida em relação às incorporações já efetivadas, buscando-se evitar prejuízos aos servidores que agiram de boa-fé.

O pagamento de horas extras, pelo menos, nos últimos anos vinha sendo feito sem qualquer critério administrativo, simplesmente eram ordenados pagamentos, em muitos casos, como uma espécie de gratificação fixa mensal. Uma Comunicação Interna autorizava o pagamento de 20, 30 e, até, 60 horas extras mensais. Dessa forma, um número superior a 500 servidores estavam recebendo horas extras no mês de outubro de 2004.

Ao mesmo tempo, a Nova Administração vai disciplinar a questão das horas extras, exigindo justificativa dos Secretários e demonstração da real necessidade de pagamento des-

sas horas.

Outra questão importante que deve ser enfrentada pelo Novo Governo é a do controle de veículos que se inicia com a Ordem de Serviço nº. 001/2005, exigindo o controle dos gastos de cada veículo que serão debitados a cada Secretaria que vier a utilizá-los. A Secretaria de Obras e da Administração supervisionarão todos os veículos.

Na questão das viagens e diárias, o próprio Prefeito exercerá um controle direto e os Secretários deverão encaminhar justificativa previamente à realização de viagens. Nesse sentido, foi baixada a Ordem de Serviço nº. 002/2005.

Outra área que deverá contar com uma atenção especial da administração é a de Compras. Com a OS nº. 004/2005, o Prefeito pretende dar a mais ampla publicidade em todas as licitações, inclusive com a remessa dos Editais à Câmara Municipal. Exigirá, também, o exame prévio dos Técnicos do Controle Interno da Prefeitura, a programação das compras e a utilização do sistema de Registro de Preços, pelo qual a Prefeitura pode fazer concorrência para quantidades anuais, mas a aquisição propriamente dita é feita de acordo com as necessidades ao longo do ano.

Também, de acordo com a OS 004/2005, os limites para dispensa de licitação foram reduzidos à metade, pois, nas compras acima de R\$ 4.000,00 serão realizadas as pertinentes licitações. Na questão de compras, Felice, através da Portaria nº. 008/2005, determinou que no prazo de 120 dias o Sistema de Pregão Eletrônico esteja pronto para funcionar. Nesse sistema, as propostas são feitas pela internet e, após o lance inicial, os fornecedores com as melhores propostas podem reduzir os preços inicialmente ofertados, obtendo-se, assim, grande redução de preços e economia do dinheiro público.

Sobre os adiantamentos de numerário a servidores vai ser inicialmente enfrentada com a edição do Decreto nº. 014/2005. Dessa forma, somente será possível usar adiantamentos em compras de valor inferior a R\$ 200,00, em despesas de viagens, em despesas no interior do Município, em concertos e manutenção de veículos, até R\$ 1.000,00, e nos casos de situações emergenciais e de calamidade pública. Além disso, exceto em casos expressamente autorizados pelo Prefeito, o valor do adiantamento estará limitado a R\$ 2.000,00.

Durante a cerimônia em que foram divulgados os atos do Prefeito, foram empossados secretários e assessores. Falou Nilton Vasconcellos, da Fazenda, que não chegou a tempo para a cerimônia de posse pois estava em Porto Alegre.

fotos: everaldo@portaluruguaiana.com.br



Tres Prefeitos, Carús, Felice e Trojan - supergabinete sendo preparado para administrar Uruguaiana

Secretários e Assessores

Indústria e Comércio



Luis Augusto Fuhmann Schneider, empresário, exerce a presidência da Ass.Comercial

Saúde e Meio Ambiente



José Maria Argemi Filho, médico oftalmologista, já exerceu o cargo

Obras e Serviços Urbanos



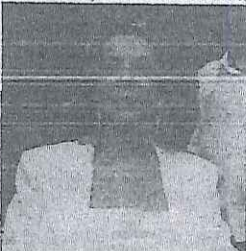
Pedro Mujica Mutti, engenheiro, exerceu cargo de coord.Obras da Fronteira

Administração



Antônio Augusto D'Ávila, secretário que exercia funções em Porto Alegre

Ass.Social, Trab. e Cidadania



Elisabeth Brettas Felice, 1ª Dama, atua na área da psicologia

Cultura e Turismo



Miguel Ramos, ator e radialista, foi secretário de Cultura no Gov.Caio Rieila

Educação e Esporte



Delmar Kauffmann, professor, foi secretário de Educação do Gov. Caio Rieila

Trânsito e Segurança

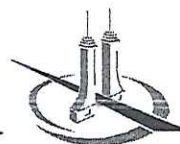


Victor Manuel Gediel Machado, tenente da BM atualmente na reserva

Assessoria de Imprensa



Rubens Montardo C. Júnior, advogado, atuou no Jornal Cidade e Rádio São Miguel



PORTARIA nº 042/2005.

“Revoga todas as Portarias relativas à concessão de Gratificação Especial aos servidores públicos municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, em especial, as previstas no art. 96, VI, VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar todas as Portarias relativas à concessão de Gratificações Especiais baseadas no art 17, da Lei Municipal 3.255, de 19/05/2003, alterada pelas Leis nºs 3.330, de 23/03/2004, 3.353, de 24/05/2004, e 3.366, de 29/06/2004, no que se refere à referida concessão.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2005.



Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.



Antonio Augusto d'Avila,
Secretário Municipal de Administração.



forma, defende que resta demonstrado que não houve uma majoração da situação de desequilíbrio financeiro em relação ao exercício de 2014.

Apresenta, ainda, resultado de reexame realizado pela Contabilidade do Município sobre os empenhos não liquidados no período, no qual foi efetuada a exclusão do valor dos restos a pagar não processados (integralmente quanto ao exercício em exame e parcialmente dos exercícios anteriores), além da desconsideração do montante despendido a título de sentenças judiciais (R\$ 18.236.897,18), iniciativas que resultariam na insuficiência financeira total de R\$ 3.065.214,86.

Ademais, enumera os fatores que levaram a situação de desequilíbrio, abrangendo o pagamento do piso aos professores a partir de janeiro de 2015 (R\$ 4.413.241,79), o pagamento de verbas incorporadas à remuneração dos servidores por decisões judiciais (R\$ 3.261.788,90), os bloqueios judiciais de RPV's (R\$ 18.192.046,12); e situações de emergência com a consequente redução orçamentária para suplementar as despesas imprevistas (R\$ 88.913.515,78).

Cumprido o registro de que, conforme aduz o Gestor, as condenações trabalhistas que demandaram o pagamento de Requisições de Pequeno Valor = RPV's, gerando bloqueio de cerca de 18 milhões de reais, decorrem de medidas administrativas adotadas em data pretérita a sua gestão. Em pesquisa aos processos dos exercícios anteriores observei que a progressão das dívidas trabalhistas provém, em grande parte, de ordem de serviço de 2005 que suprimiu direitos e vantagens adquiridas pelos servidores, medida revertida no âmbito judicial, que reestabeleceu o direito dos servidores e determinou o pagamento de valores desde a sua supressão.

Dito isso, há de se considerar que, de acordo com o princípio da continuidade administrativa, bem como dos princípios orçamentários e contábeis aplicados à despesa pública, ao Gestor compete o ajuste do orçamento e da administração do Município à realidade imposta pelas obrigações decorrentes destes fatos julgados pela Justiça, ainda que anteriores a seu período a frente do Executivo Municipal. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração da despesa da seguridade social, inscrição em restos a pagar, entre outros elementos previstos no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**-INCIDÊNCIA DE RECESSÃO ECONÔMICA A NÍVEL NACIONAL NO BIÊNIO 2015/2016
(anexo 03)**

- 3.1 - Notícias do Poder Legislativo de 29 de maio de 2015**
- 3.2- Registro Wikipédia - “Crise Econômica de 2014”**
- 3.3 - Reportagem revista Valor Econômico de 07/03/2017 - “PIB do Brasil cai 7,2% em dois anos, pior recessão desde 1948 “.**
- 3.4 - Reportagem G1 de 07/03/2017 - PIB recua 3,6% em 2016, e Brasil tem a pior recessão da história “.**

29 De maio de 2015

Receita e despesas do início de 2015 foram demonstradas no Parlamento

EVENTO

O detalhamento das metas fiscais cumpridas no período de janeiro a abril deste ano foi apresentado nesta sexta-feira, dia 29, na Câmara Municipal. Na audiência pública promovida pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes o presidente da Comissão, vereador Fernando Tarragó, vereadores Rafael Alves, Irani Fernandes e Ronnie Mello, e representantes da Associação dos Professores e Especialistas em Educação do Município de Uruguaiana (APEMU) e Sociedade Filhos do Trabalho.

O relatório demonstra o desempenho da receita, da despesa, do resultado primário e da dívida pública consolidada do município. Na explanação do secretário Municipal de Planejamento, Diego Xavier Roque, foi destacada a dificuldade financeira do município e os mecanismos previstos para equilibrar as finanças. Houve perda da capacidade de investimentos no município em razão dos sequestros judiciais trabalhistas nas contas do Executivo. O valor inicialmente previsto era de R\$ 8.808.832,35, representando 96,63% no quadrimestre.

De acordo com o exposto, a despesa líquida do primeiro quadrimestre teve execução superior à Receita realizada, registrando que no início do exercício a execução da receita e da despesa não ocorrem na mesma proporção. Ainda foram destacados os valores de Despesa de Pessoal total que está acima limite legal de 57%, em Uruguaiana foi apresentado 52,45% para o Executivo e de 2,94% para o Legislativo.

Educação, saúde e dívida fiscal líquida

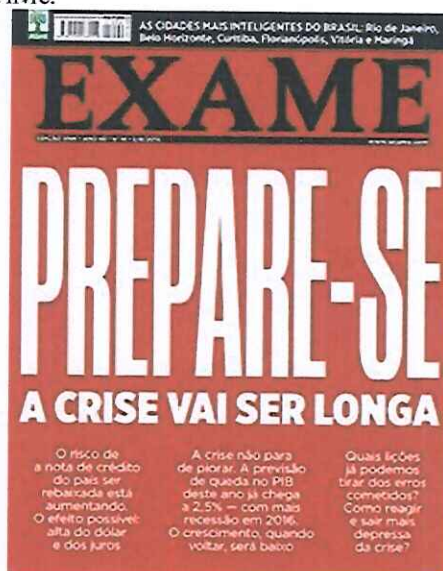
As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não atenderam o limite de 25% estabelecido pela Constituição Federal. Do total de R\$ 16.640.784,08, o que corresponde a 30,48% da Receita de Impostos e Transferências foram reduzidas as deduções para fins de limite constitucional e assim foi atingido apenas 18,87% da Receita para educação.

Os gastos com saúde atingiram o montante de R\$ 11.607.897,79, sendo aplicado 18,91%, percentagem acima do estabelecido na Legislação de 15%. Quanto à dívida fiscal líquida, nota-se um saldo inferior ao verificado no final do período anterior. Dessa forma foi reduzido o nível de endividamento municipal.

Crise econômica brasileira de 2014



Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.



Capa da revista *Exame* de 5 de agosto de 2015, sobre a crise econômica

A **crise econômica brasileira de 2014**, também conhecida como a **recessão de 2015/2016**^{[1][2][3]} **crise político-econômica**^[4] ou a **grande recessão brasileira**,^{[5][6]} teve início em 2014, embora só fosse claramente percebida nos anos seguintes. O **produto interno bruto** (PIB) do país caiu 3,5% em 2015 e 3,3% em 2016.^[nota 1] Em 2017, o desemprego atingiu seu auge, com uma taxa de 13,7%, o que representava 14,2 milhões de brasileiros desempregados.

A crise econômica foi acompanhada e intensificada por uma crise política que começou em 2013 com as **Jornadas de Junho**. A crise se agravou em março do ano seguinte com os escândalos de corrupção investigados pela **Operação Lava Jato**. Alguns meses depois, na **eleição presidencial de 2014**, Dilma Rousseff se reelegeu para seu segundo mandato, derrotando o candidato Aécio Neves por uma margem estreita, o que gerou insatisfação em parte da sociedade e entre os opositores. Esses fatores, somados ao início da crise econômica, contribuíram para o aumento generalizado da insatisfação popular em relação à política, resultando em **protestos contra o governo** por todo o país. Em 2016, Dilma foi afastada do cargo por um **processo de impeachment**, tendo assumido seu vice, Michel Temer, que também **foi alvo de protestos**.

Entre as causas apontadas para a crise econômica está, além da já mencionada crise política, o fim do **ciclo de alta dos preços das commodities** no mercado externo, que afetou as exportações brasileiras e diminuiu a entrada de capital estrangeiro no país. Entretanto, a principal causa foi interna e está associada a medidas econômicas que não surtiram os efeitos desejados.^[9] Adotado a partir de 2011, o conjunto de medidas conhecido como **nova matriz econômica**, que incluía políticas de forte intervenção governamental na economia, redução da taxa de juros, concessões de subsídios e intervenção em preços, gerou a crise de sustentabilidade fiscal que se seguiu e elevou o **risco-país**, a taxa de juros de longo prazo e a incerteza, o que reduziu o consumo e o investimento em 2015 e 2016. O ajuste fiscal promovido no final de 2014 e ao longo de 2015 acabou por aprofundar a crise.

No primeiro trimestre de 2017, o PIB subiu 1%, sendo o primeiro aumento após oito quedas trimestrais consecutivas.^[10] O Ministro da Fazenda **Henrique Meirelles** declarou que o país "saiu da maior recessão do século".^[11] Porém, o crescimento registrado caracterizou apenas o fim da **recessão técnica**, o que não significava o fim da crise. O desemprego continuou alto e ainda havia incertezas quanto ao futuro da economia, especialmente após diversos escândalos políticos.^[12] A recessão foi a segunda maior da **história do país**,^{[13][14][15]} sendo acompanhada pela mais lenta recuperação de todas.^[16] A crise de 2014 foi sucedida pela **recessão causada pela pandemia de COVID-19**, que chegou ao Brasil em 2020.

07/03/2017 - 10:20

PIB do Brasil cai 7,2% em dois anos, pior recessão desde 1948

Por Alessandra Saraiva e Robson Sales

RIO DE JANEIRO - Os anos de 2015 e de 2016 foram os primeiros na série histórica de contas nacionais a apresentarem resultados negativos anuais consecutivos desde 1948, disse a coordenadora de Contas Nacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Rebeca Palis.

Em 2015, a economia caiu 3,8%; e em 2016, o Produto Interno Bruto (PIB) recuou 3,6%. "Se olharmos o biênio 2015-2016, houve uma queda acumulada de 7,2% no PIB", afirmou ela, comentando que, ao avaliar os biênios de resultados do PIB desde 1948, nunca houve queda mais profunda.

Ao ser questionada se esta seria a pior recessão da história do país, a técnica afirmou apenas que, antes de 1948, não havia medições do IBGE para a variação da atividade na economia, mas disse que o período recessivo atual do país é o mais intenso desde então.

Durante coletiva de imprensa sobre as contas nacionais de 2016, ela disse que o IBGE tem duas séries históricas para o PIB: a originada de 1996, com números de todos os segmentos comparáveis, e uso de metodologia atualizada; e a série mais antiga, originada de 1947, sem uso de nova metodologia.

Embora a metodologia não seja igual, a especialista disse que as taxas anuais do PIB podem ser comparadas em seus resultados.

Com o recuo na economia nos anos de 2015 e de 2016, a especialista informou que o patamar do PIB voltou ao nível observado no 3º trimestre de 2010. "É como se, desde aquele período [3º trimestre de 2010] nós tivéssemos perdido todo o crescimento observado [na economia desde então]", afirmou a economista.

Ao ser questionada se os números refletem aprofundamento da recessão, a especialista concordou. Ela lembrou que, nos anos de 2008 e de 2009, na época do impacto na economia brasileira originada da crise global, houve recuos nas taxas trimestrais do PIB; mas um ou outro setor apresentava resultados positivos. "[A queda na atividade] foi uma coisa disseminada na economia toda, o que não foi muito comum de acontecer", afirmou.

Ela notou ainda que a economia de serviços, que representa em torno de 70% do PIB, foi muito afetada pela recessão em 2016. Esta atividade encerrou ano passado com queda de 2,7% ante ano anterior. "Na crise de 2009, os serviços foram afetados - mas, os impactados foram os relacionados à indústria, que também mostrava recuo na atividade naquela época. Mas agora, o recuo [em serviços] foi espalhado, por todos os segmentos", afirmou.

PIB RECUA 3,6% EM 2016, E BRASIL TEM PIOR RECESSÃO DA HISTÓRIA

07/03/2017

Fonte: G1 – 7/3/2017

O produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano seguido em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país, segundo dados divulgados nesta terça-feira (7) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A retração foi de 3,6% em relação ao ano anterior.

Em 2015, a economia já havia recuado 3,8%. Essa sequência, de dois anos seguidos de baixa, só foi verificada no Brasil nos anos de 1930 e 1931, quando os recuos foram de 2,1% e 3,3%, respectivamente.

Como a retração nos anos de 2015 e 2016 superou a dos anos 30, essa é a pior crise já registrada na economia brasileira. O IBGE e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) dispõem de dados sobre o PIB desde 1901. Pela primeira vez desde 1996, todos os setores da economia registraram taxas negativas.

“Se a gente olhar o biênio, a retração foi de 7,2%. A gente nunca teve um biênio com uma queda acumulada destas”, disse Rebeca de La Rocque Palis, coordenadora de Contas Nacionais do IBGE. A série histórica do IBGE vai até 1948.

Em valores correntes, o Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB) chegou a R\$ 6,266 trilhões em 2016, e o PIB per capita ficou em R\$ 30.407 – uma redução de 4,4% diante de 2015.

A crise foi generalizada e os três setores que entram no cálculo do PIB recuaram no ano – agropecuária (-6,6%), indústria (-3,8%) e serviços (-2,7%).

“Em 2014, a gente já tinha a indústria caindo, mas os serviços continuavam crescendo. Em 2015, caíram a indústria e os serviços. Já em 2016, a agropecuária. Desde 1996, isso nunca ocorreu. A situação peculiar desta vez é justamente essa queda generalizada”, afirmou.

De acordo com a coordenadora de Contas Nacionais, a produção agrícola sofreu por conta das condições climáticas, que afetaram a produção dos principais produtos agrícolas do país. “Milho cana e soja pesam quase 60% no valor da produção da agricultura brasileira.”

No caso do resultado da indústria, a atividade extrativa, que reúne as mineradoras, teve queda de 2,9%, ainda foi influenciada pela tragédia de Mariana, segundo Rebeca. “É um setor que a gente viu que tem sido bastante afetado por tudo que tem acontecido. Inclusive a parte fiscal é muito importante. Como, obviamente, o governo tem segurado os gastos, isso tem uma influência grande na construção. A parte pública é muito importante na infraestrutura.”

Investimento e consumo menores

Os investimentos também pesaram contra o PIB. A chamada Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), como o indicador de investimentos é conhecido, teve uma retração pelo terceiro ano seguido e caiu 10,2% em 2016. De acordo com o IBGE, esse resultado negativo pode ser explicado, principalmente, pela queda da produção interna e da importação de bens de capital.

Nesse cenário, a taxa de investimento no ano de 2016 caiu para 16,4% do PIB, abaixo do observado no ano anterior (18,1%). Trata-se do menor nível de investimento na economia já registrado pela série histórica do IBGE, que começa em 1996.

PIB brasileiro recua 3,6% em 2016 e tem pior recessão da história

O consumo das famílias, que por muitos anos sustentou o crescimento do PIB do Brasil, também seguiu ladeira abaixo em 2016. Em 2016, as famílias consumiram 4,2% a menos do que em 2015, acima da queda registrada entre 2014 e 2015, de 3,9%.

Segundo o IBGE, a alta dos juros, a restrição ao crédito, o aumento do desemprego e a queda da renda explicam esse resultado. Também recuou, mas de forma menos intensa, a despesa do consumo do governo: 0,6% sobre 2015. De 2014 para 2015, a retração havia sido de 1,1%.

Seguindo o que já havia sido visto em 2015, com a valorização do dólar, as exportações de bens e serviços cresceram 1,9%, e as importações de bens e serviços caíram, 10,3%. “A gente teve uma contribuição positiva do setor externo na economia, com o aumento das exportações de bens e serviço.”

“Se a gente não tivesse nenhuma ligação com o setor externo, a gente teria uma queda de 5,3% no PIB”, destacou Rebeca, enfatizando a relevância de o país ter exportado mais do que importado no ano.

Três últimos meses de 2016

No quarto trimestre do ano passado, o PIB caiu 0,9% em relação aos três meses anteriores. Foi a oitava queda seguida nesse tipo de comparação. Ao contrário do que ocorreu no consolidado do ano, no último trimestre um setor conseguiu registrar resultado positivo – a agropecuária, que cresceu 1%, influenciada pela agricultura. Já a indústria recuou 0,7%, porque a indústria de transformação foi mal, e os serviços, 0,8%, que não tiveram taxa positiva em nenhuma atividade.

“Olhando para o resultado do quarto trimestre, nós voltamos ao mesmo patamar do terceiro trimestre de 2010”, afirmou Rebeca.

Em relação ao quarto trimestre de 2015, a queda do PIB foi ainda mais intensa. O recuo, de 2,5%, foi o 11º negativo seguido. Todos os setores tiveram desempenho negativo: agropecuária (-5%), indústria (-2,4%) e serviços (-2,4%).

A coordenadora do IBGE destacou que, comparando com os outros trimestres de 2016, o ritmo de queda do PIB diminuiu. No primeiro trimestre do ano, a queda foi de 5,8% em relação ao trimestre anterior. “A gente viu que em outros períodos, algumas atividades econômicas davam uma segurada na economia. Neste biênio, a gente viu que foi uma coisa disseminada em todos os setores.”

Repercussão

Após a divulgação do PIB, o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, afirmou que o PIB de 2016 é “o espelho retrovisor”, mas outros dados mostram que haverá crescimento no primeiro trimestre de 2017.

O titular da Fazenda destacou que, apesar da nova queda do PIB, o Brasil está agora em processo de saída da crise e começa, “claramente”, a crescer.

Para Juan Jensen, professor de economia do Insper e Sócio da 4, o resultado deixa a expectativa ruim para 2017. “Como caímos em todos os trimestres em 2016, a gente parte de um nível deprimido de atividade econômica, mesmo crescendo ao longo deste ano”, diz.

Para os próximos anos, a expectativa de alguns economistas é menos pessimista. “O lado positivo dessa situação é que muitos erros estão sendo corrigidos, como, por exemplo, a redução do endividamento das empresas e das famílias, bem como o retorno do equilíbrio fiscal. Dessa forma, a economia ganha fôlego em 2017 para retomar o crescimento de forma mais consistente e, em maior intensidade, a partir de 2018”, disse Alex Agostini.

Na esteira das medidas que deverão ser aprovadas e adotadas neste ano pelo governo, o economista Jason Viera também prevê que o PIB deverá crescer na ordem de 0,5%, “concentrado na segunda metade de 2017 e avançando por 2018”.

PIB do Brasil cai 3,6% e consolida a pior recessão econômica da história do país

Previsões

A previsão do mercado financeiro era que o PIB encerraria o ano em queda de 3,5%, de acordo com o último boletim Focus que trazia as estimativas para 2016. A expectativa do Banco Central era ainda mais pessimista. O Índice de Atividade Econômica (IBC-Br), considerado uma espécie de “prévia do PIB”, indicava que a economia brasileira havia recuado 4,34% no ano passado.

Em relatório publicado no início de 2017, o Fundo Monetário Internacional (FMI) indicava que o PIB de 2016 teria caído 3,5%. O Brasil foi o país com um dos piores resultados do PIB em 2016 (veja quadro abaixo).

O que é o PIB

O PIB é a soma de todos os bens e serviços produzidos no país e serve para medir a evolução da economia. O resultado negativo do ano passado é reflexo da crise econômica, do aumento do desemprego e da taxa de inadimplência.

Em 2015, a economia brasileira já havia registrado encolhimento, de 3,8%. Já em 2014, houve um crescimento de 0,1% no Produto Interno Bruto (PIB).

Para tentar reaquecer a economia, o governo Michel Temer tem anunciado medidas como a liberação de saques das contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O Banco Central também vem reduzindo a taxa Selic, o que deve se traduzir em queda dos juros dos empréstimos bancários.

Fonte: Juan Jensen – O produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano seguido em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país, segundo dados divulgados nesta terça-feira (7) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- REALIDADE RENUMERATÓRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E O PROCESSO DE CORREÇÃO A ESSA DISTORÇÃO (anexo 04)

4.1-Artigo “ A Lei de Responsabilidade Fiscal e a concessão de reajuste aos Servidores Públicos “ - Revista Jus Navigandi ,Alexis Souza , Agosto de 2000

4.2- Tabela EVOLUÇÃO REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES

4.3- Folha de Cálculo - CALCULADORA DO CIDADÃO BANCO CENTRAL

4.3 - Conjunto de Leis Municipais relativas ao Reajuste Salaria dos Servidores Municipais

Lei nº 3.227 - 29 de novembro de 2002

Lei nº 3.343 - 29 de abril de 2004

Lei nº 4.058 - 11 de novembro de 2011

Lei nº 4.114 de 13 de julho de 2011 (Legislativo)

Lei nº 4.188 de 23 de maio de 2013

Lei nº 4.348 de 28 de maio de 2014

Lei nº 4.500 de 26 de maio de 2015

Lei nº 4.652 de 16 de junho de 2016

Tendo em vista a exceção aberta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, inciso I), o Município pode conceder revisão geral anual, mesmo após a superação do limite máximo do gasto com pessoal (54% da RCL na Prefeitura; 6% da RCL na Câmara de Vereadores):

A Lei de Responsabilidade Fiscal e a concessão de reajuste aos servidores públicos

SOUZA, Alexis Sales de Paula e. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a concessão de reajuste aos servidores públicos. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 44, 1 ago. 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1353>. Acesso em: 10 mai. 2022.

A concessão de reajuste aos servidores públicos destinado a fixar o novo teto salarial, a alterar vencimentos ou a conceder revisão geral de subsídio e remuneração está isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entre tais obrigações destaca-se a necessidade de compensar os efeitos financeiros de tais atos pelo aumento da receita ou redução de despesa. Isso ocorre porque o §6º, do mesmo art. 17, exime de tal determinação de forma genérica todo o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A promulgação da Lei Complementar nº 101, de 2000 instaurou um novo paradigma na Administração Pública brasileira relativamente à geração de despesas, qualquer seja o mecanismo de sua efetivação. Com efeito, a LRF reputa, em seu art. 15, não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda aos requisitos que estabelece, expressos essencialmente nos artigos 16 e 17.

O art. 16 traz as regras gerais que norteiam as despesas com a criação, a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Já o art. 17 disciplina as despesas obrigatórias de caráter continuado derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 exercícios. Nessa norma incluem-se, por óbvio, todas as despesas com pessoal.

Note-se que o controle na geração ou criação das despesas de que trata o art. 17 da LRF se dá no momento da proposição da lei, medida provisória ou ato normativo, os quais deverão demonstrar claramente a origem dos recursos para seu custeio e ser instruídos com a: 1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I c/c art. 17, §1º); 2) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 17, caput e §2º); e 3) demonstração da compensação dos efeitos financeiros do ato, nos períodos seguintes, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17 §2º, *in fine*). O mesmo art. 17 é taxativo ao estabelecer que a despesa oriunda de tais diplomas não será executada antes da implementação das citadas, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (§5º).

A única exceção na LRF à regra consta do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (grifo nosso)

Por seu turno, o inciso X do art. 37 da Constituição estatui que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso)

Verifica-se que o inciso X do art. 37 da Constituição não utiliza a palavra *reajustamento* citada no §6º do art. 17 da LRF. Logo, o termo *reajustamento* só pode ser entendido como gênero, do qual são espécies a fixação, a alteração e a revisão geral anual, pois qualquer deles pode redundar na concessão de reajuste. Não se sustenta o argumento de que o termo *reajustamento* confunde-se com a revisão geral anual, pois esta pode ou não resultar em reajuste. De fato nos últimos 5 anos a remuneração dos servidores públicos federais foi revista mas não foi concedido qualquer aumento.

O entendimento aqui defendido ampara-se ainda na interpretação sistêmica da própria Lei Complementar. De fato, o inc. I, do parágrafo único do art. 22 determina que se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite fixado na LRF, fica vedado aos Poderes e ao Ministério Público a *concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.* Observe-se que no art. 22 o legislador ao utilizar o vocábulo *revisão* quis, efetivamente, particularizar a revisão geral anual do inciso X do art. 37 da Constituição. Em outras palavras, atingido o limite prudencial de 95% dos gastos com pessoal fica vedado reajuste visando alterar ou fixar vencimentos de carreiras específicas. Nessa situação só se admite aumento de remuneração fruto de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual.

Examine-se, também, o art. 71 onde o legislador referiu-se novamente de forma ampla às três espécies de reajustamento quando fixa que *ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, a despesa total com pessoal dos Poderes e do Ministério Público, nos anos de 2001 a 2003, não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até dez por cento.*

Por derradeiro, cumpre salientar que esse entendimento foi adotado na edição das Medidas Provisórias nº 2.048-26 e 2.051-4, que fixam vencimentos e instituem novas gratificações para várias carreiras. A posição do Poder Executivo, expressa pelo Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, é de que existem *muitas nuances na interpretação do texto. Mas o importante é o conjunto de restrições impostas pela lei.* (Correio Braziliense, 04/07/2000) Pensar de outra forma seria considerar a hipótese absurda de que o Poder Executivo fez tábua rasa da LRF, pois nenhuma das Medidas Provisórias atendeu aos requisitos do art. 17.

Assim, conclui-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal isenta dos requisitos do art. 17, inclusive a necessidade de oferecimento de créditos compensatórios, a lei específica referida no inciso X do art. 37 da Constituição, que fixar o novo teto remuneratório, que alterar vencimentos ou, ainda, que, como consequência da revisão geral anual, conceda reajuste remuneratório aos servidores públicos.

EVOLUÇÃO REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES

GESTÃO	ANO	%	ACUMULADO	IGPM	VALOR REFERENCIA R\$ 1.000,00 01/01/2000 = 1.000,00
LUIZ CARLOS REPISO RIELLA	2001				
LUIZ CARLOS REPISO RIELLA	2002	6			
LUIZ CARLOS REPISO RIELLA	2003				
LUIZ CARLOS REPISO RIELLA	2004	6			
SANCHOTENE FELICE	2005				
SANCHOTENE FELICE	2006				
SANCHOTENE FELICE	2007				
SANCHOTENE FELICE	2008				
SANCHOTENE FELICE	2009				
SANCHOTENE FELICE	2010				
SANCHOTENE FELICE	2011	3			
SANCHOTENE FELICE	2012	3,19			
			18,19	187,46	01/01/2013 = 2.874,68
LUIZ AUGUSTO SCHNEIDER	2013	8,93			
LUIZ AUGUSTO SCHNEIDER	2014	7,94			
LUIZ AUGUSTO SCHNEIDER	2015	3,51			
LUIZ AUGUSTO SCHNEIDER	2016	10,17			
			30,55		



Calculadora do cidadão

Acesso público
10/05/2022 - 09:01

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

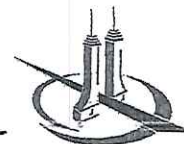
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	01/2000
Data final	01/2013
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	2,87467640
Valor percentual correspondente	187,467640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.874,68 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Lei nº 3.227 – de 29 de novembro de 2002.

“Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, na forma que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida uma reposição salarial de 6% (seis por cento) sobre os salários básicos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e cargos em comissão, a partir de 1º de dezembro de 2002, conforme tabela de salários anexa que passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º Os salários básicos daquelas categorias funcionais, cujos valores fiquem aquém do mínimo legal, terão a complementação necessária até atingir o “quantum” do piso nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias de pessoal do Orçamento vigente.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2002.

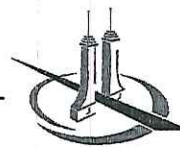

Luiz Carlos Repiso Riela,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra.


Hélio Souza Fuques,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO JORNAL
Diário da Indústria
Em 30/11/02

Doa Fé 



Lei nº 3.343 – de 29 de abril de 2004.

“Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, na forma que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida uma reposição salarial no total de 6% (seis por cento) sobre os salários básicos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e cargos em comissão, distribuído em percentuais de 2% (dois por cento), não cumulativos, que serão pagos nos meses de junho, agosto e outubro de 2004, conforme tabelas de salários anexas que passam a fazer parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º. Os salários básicos daquelas categorias funcionais, cujos valores fiquem aquém do mínimo legal, terão a complementação necessária até atingir o “quantum” do piso nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias de pessoal do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2004.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA
FRONTEIRA - PG 4

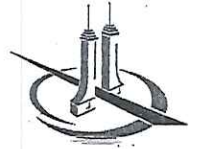
Em 30/04/2004

Dou Fé llaut

Luiz Carlos Repiso Riela,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

João Luiz Mena Barreto,
Secretário Municipal de Administração.



LEI N.º 4.058 – de 11 de novembro de 2011.

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida reposição salarial no total de 3% (três por cento) sobre os salários básicos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e cargos em comissão, conforme os Anexos I, II, III e IV que são parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. Esta reposição não se estende aos agentes políticos de que tratam as Leis n.ºs. 3.845 e 3.846/08 e aos contratos temporários com salários fixados nas respectivas Leis autorizativas.


Art. 2º Os salários básicos daquelas categorias funcionais, cujos valores fiquem aquém do mínimo legal, terão a complementação necessária até atingir o “quantum” do piso nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias de pessoal do Orçamento vigente.

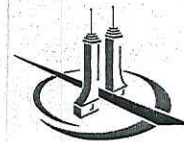
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2011.


Sancho Felice,
Prefeito Municipal.


Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO Diário
da Fronteira p. 4
Em 12/11/2011
Dou Fé Almarch 12



LEI N.º 4.188 – de 23 de maio de 2013.

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida reposição salarial, com a aplicação do índice de 8,93 (oito, vírgula noventa e três por cento), sobre os salários básicos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, conforme os Anexos I, II e III que são parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. O índice, ora concedido, corresponde a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), referente ao período de novembro de 2011 a abril de 2013.


Art. 2º Esta reposição não se estende aos ocupantes de Cargos em Comissão - CCs, aos membros do Magistério (com reposições são base em legislação federal), aos agentes políticos de que tratam as Leis n.ºs. 3.845/2008 e 4.158/2013 e aos contratos temporários com salários fixados nas respectivas Leis autorizativas.

Art. 3º Os salários básicos daquelas categorias funcionais, cujos valores fiquem a quem do mínimo legal, terão a complementação necessária até atingir o "quantum" do piso nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias de pessoal do Orçamento vigente.

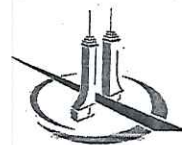
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2013.


Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.


Ricardo Barbará Dias
Secretário Municipal de Educação.

PUBLICADO NO Diário
da Fronteira n.º 4
Em 25/5/13
Dou Fé J



LEI N.º 4.348 – de 28 de maio de 2014.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida pela aplicação do índice de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, extensivo aos proventos e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, incluídos os contratados temporariamente, e excluídos os servidores de que tratam as Leis Municipais n.ºs 3.845/2008 e 4.158/2013.

Parágrafo único. Serão deduzidos da revisão geral os percentuais de reajustamento eventualmente concedidos aos servidores, no período de 12 (doze) meses, considerado para obter o percentual de perda inflacionária expresso no caput.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias de pessoal do Orçamento vigente.

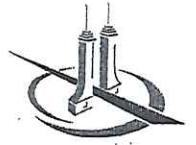
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2014.

Luiz Augusto Schneider
Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Roberto dos Santos Pinheiro
Roberto dos Santos Pinheiro,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO Diário
de Frenhele p. 02
Em 29/05/2014
Dou Fé



LEI N.º 4.500 – de 26 de maio de 2015.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida pela aplicação do índice de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, extensivo aos proventos e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, incluídos os contratados temporariamente e excluídos os servidores de que tratam as Leis Municipais n.ºs 3.845/2008 e 4.158/2013, e aqueles servidores que recebem piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Serão deduzidos da revisão geral os percentuais de reajustamento eventualmente concedidos aos servidores, no período de 12 (doze) meses, considerado para obter o percentual de perda inflacionária expresso no caput.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias de pessoal do Orçamento vigente.

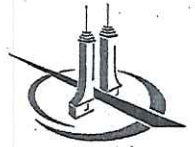
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2015.

Luiz Augusto Schneider
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO DIÁRIO
DO Povo em 27.05.15
Em 27.05.15
Dou Fé 121



LEI N.º 4.652 – de 16 de junho de 2016.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida pela aplicação do índice de 10,17% (dez vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, extensivo aos proventos e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, incluídos os contratados temporariamente e excluídos os servidores de que trata a Lei Municipal n.º 3.845/2008, e aqueles servidores que recebem piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Serão deduzidos da revisão geral os percentuais de reajustamento eventualmente concedidos aos servidores, no período de 12 (doze) meses, considerado para obter o percentual de perda inflacionária expresso no caput.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias de pessoal do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2016.

Luiz Augusto Schneider
Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum
José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO EM

Em
Dia

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

-EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, FENOMENO EL NINO E SEUS REFLEXOS NAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA ENFRENTADAS PELO MUNICIPIO DE URUGIANA(anexo 05).

Decreto nº 256/2014 de 04 de julho de 2014

Decreto nº 600 / 2015 de 15 de outubro de 2015

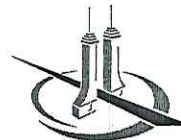
Decreto nº 006/2015 de 07 de janeiro de 2015

Decreto nº 489/2015 de 20 de julho de 2015

Decreto nº 723/2015 de 23 de dezembro de 2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 256/2014 - de 4 de julho de 2014.

*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
nas áreas do Município afetadas por
INUNDAÇÃO (COBRADE N.º 1.2.1.0.0).*

O Prefeito do município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 3 de abril de 1990 e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - que fortes chuvas atingiram a região da nascente do Rio Uruguai e de seus afluentes, nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês;

II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III - que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:


Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como INUNDAÇÃO - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme IN/MI n.º 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único. A Situação de Anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil local.

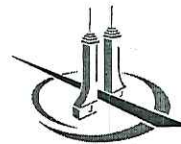
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.


Luiz Augusto Schneider
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º De acordo com a Lei n.º 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Uliz Augusto F. Schneide
Prefeito Municipal